



## ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas e dez minutos, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, encontrando-se presentes as Excelentíssimas Ministras Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor José Neto da Silva, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 2637-03.2012.5.03.0063 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Débora Moralina de Souza, Agravado(s): FLÁVIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Fernando Franco Moraes, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: RR - 130216-67.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): DAVID KENNEDY FERREIRA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ATLANTIS - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. José de Alencar e Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista; inverter o ônus da sucumbência e isentar o Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT, prejudicado o exame do restante do recurso. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 248-25.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IARA CRISTINA BOIKO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 909-34.2014.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DERCY RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luís Roberto Maçaneiro Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho e nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva à reintegração, por violação do art. 173, § 1º, da CF, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação de reintegração e consectários e devolver os autos ao Regional a fim de que examine o recurso ordinário da reclamante quanto ao tema "prêmio aposentadoria", pedido sucessivo, considerado prejudicado por aquele Órgão Julgador. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação na parte agravante, conforme o relatório. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 62900-43.2004.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA CAFIERO RANGEL PEIXOTO, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Felipe Ognibene Pisco,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: AIRR e RR - 47100-16.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÓVIS JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexander Artur Ulbricht, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista por violação do art. 515, §§ 1º e 2º, do CPC/73 (1.013, § 1º do NCPC) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que se analisem todos os fundamentos inerentes ao pedido de reintegração do reclamante, mormente aqueles relacionados à existência de doença ocupacional que impossibilitasse a rescisão contratual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 347-02.2014.5.23.0091 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Regina Célia Sabioni Lourimier, Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, votou pelo conhecimento do Recurso de Revista por violação constitucional ao devido processo legal, e no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 633-48.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrida. **Processo: ARR - 816-05.2010.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ANDRÉ LUIZ MADARO VIEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Parucker Portella, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tema "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS, MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS, EM OUTRAS VERBAS - BIS IN IDEM - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 394 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1, e, no mérito, dou-lhe provimento para excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado com a integração das horas extras, em outras verbas; dele conhecer no tema "BANCÁRIO - INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 372 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a reversão, sem que tal medida importe em alteração contratual lesiva, restabelecer a sentença no particular; não conhecer dos demais temas; II) negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravante e Recorrido, Dra. Sarah Cecília



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Raulino Coly. **Processo: RR - 1339-44.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Ilônya Márcia Martins Pereira Santos, Advogado: Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): WESLEY BARROSO LOPES, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: suspender o julgamento do presente processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, conheceu do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA - BASE DE CÁLCULO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 348/SBDI-1, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para determinar que os honorários advocatícios sejam calculados na forma da referida orientação jurisprudencial; dele não conheceu nos temas remanescentes. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura. **Processo: RR - 1343-91.2012.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Bernardo Aderaldo Demétrio de Souza, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Recorrido(s): RONALDO DOS ANJOS BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Paula Brasil Cavalcante, Advogada: Dra. Ana Maria Menezes Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que proceda à nova análise dos embargos de declaração opostos pelo reclamado, especificamente no que tange ao pedido de incorporação da FCT pela média dos percentuais que incidiram na apuração do valor devido a tal título, conforme item V do recurso ordinário do reclamado. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 130358-11.2014.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Recorrido(s): ROZANA GOMES BARBOSA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista. Custas em reversão, das quais fica isenta a Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luiz Fabiano de Oliveira Padilha Rosa, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 11714-13.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LEONARDO DAVID RAMOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos temas remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono da Recorrente. **Processo: ARR - 146000-55.2009.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ROMEU FERREIRA PEIXOTO E OUTROS, Advogado: Dr. Almir Antônio da Silveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - ÍNDICES DE REAJUSTE PRATICADOS PELO



INSS - PREVISÃO EM NORMA REGULAMENTAR", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção da complementação de aposentadoria abranja apenas o aumento destinado à recomposição do poder aquisitivo dos benefícios, e não à majoração do ganho real; dele não conhecer nos temas remanescentes; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Guilherme Arsky Vianna de Carvalho. **Processo: RR - 261-67.2014.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): REGIVALDO FREITAS DA SILVA, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas em relação ao tema "rescisão indireta", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento da rescisão indireta, restabelecendo a sentença, no tópico. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 37300-06.2009.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA LONGARAI NOVASKI, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESCISÃO CONTRATUAL. DISPENSA IMOTIVADA. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. VALIDADE", por contrariedade à OJ 247, I, da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou válida a dispensa imotivada da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona da Recorrida. **Processo: ARR - 273-21.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO ARRUDA BOND, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Virna Rebouças Cruz, patrona do Agravante e Recorrido. **Processo: RR - 467-06.2011.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS MANOEL AMÉRICO, Advogado: Dr. César de Oliveira, Recorrido(s): INDÚSTRIA CARBOQUÍMICA CATARINENSE S.A. - ICC, Advogado: Dr. Francisco de Assis Zimmermann Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Henrique José Boaventura Vieira, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 3150-30.2013.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CCC INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, Advogado: Dr. Alexandre Donda Tenius, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): AMAURI SIDNEI VANZUITA, Advogado: Dr. Marco José Poffo, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora, para a sessão do dia 11/05/2016. Obs.: Falou pela Recorrente o Dr. Alexandre Donda Tenius. **Processo: ARR - 157400-86.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Agravado(s) e Recorrente(s): CITTÁ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeili, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do Recurso de Revista da Reclamada, quanto ao tema "DANO MORAL COLETIVO - CARACTERIZAÇÃO E QUANTUM INDENIZATÓRIO", por violação ao art. 944 do Código



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais coletivos para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tocante aos demais temas; e III - julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento do Ministério Público do Trabalho. Obs. 1: O Douto Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, apresentou manifestação oral. Obs. 2: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. Sandro Vieira de Moraes. **Processo: RR - 146-84.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LINDOLFO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO. PARCELA PREVISTA NA LEI DISTRITAL Nº 3.824/06. PRESCRIÇÃO PARCIAL. PARTE FINAL DA SÚMULA 294 DO TST" por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Dalton Fernandes Tolentino. **Processo: AgR-AIRR - 28600-31.2002.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALUIZIO ABRAHÃO HAZIN, Advogado: Dr. Antônio José de Barros, Agravado(s): UNIÃO MULTIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio de Oliveira Pontual, Advogado: Dr. Walter Frederico Neukranz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio José de Barros, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 98900-23.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA DE FARIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Camila Oliveira de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo a fim de dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 2240-95.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): PATRÍCIA DIAS DE MORAIS, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: Ag-AIRR - 100100-39.2008.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ferla Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Vinícius Gabriel Silvério, Agravado(s): EDSON MANTOVANI JÚNIOR, Advogada: Dra. Josane de Fátima Coutinho Fanine, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 709-37.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIEMTOS BANCÁRIOS DE CAMPINAS E REGIÃO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Eliane Volpini Marin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos moldes do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. **Processo: AIRR - 106-**



**97.2012.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IVO ORSATTO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Dr. Camilla Maria de Cenço Rigon, Advogado: Dr. Gibson André Plucani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1002665-40.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): RENATA JESUS DOS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Costa dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1171-43.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VÂNIA PEREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. José Antônio C. de Oliveira Lima, Recorrido(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Hernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "LIMPEZA DE UNIFORME - RESSARCIMENTO DE DESPESAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; não conhecer do recurso no outro tema. **Processo: ARR - 229-46.2011.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANEX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carla Motta Milord, Advogado: Dr. Tamer Berdu Elias, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOÃO JOSÉ PEREIRA DA FONSECA, Advogada: Dra. Walquíria Fraga Álvares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada CODEVASF e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Planex Engenharia Ltda. Retifique-se a autuação para que conste a correta acentuação do nome da parte agravante e recorrida, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 3-87.2014.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARABÁ, Procurador: Dr. Marileuda Costa Bezerra, Agravado(s): MANOEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 4-75.2013.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): RONALDO CARLOS DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Josias Fussi Veloso, Recorrido(s): TEKA TECELAGEM KUEHNRIK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 32-12.2010.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravante(s): VALTER ROBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 37-**



**36.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CHRISTIANNE MARIA DE OLIVEIRA NERY, Advogado: Dr. Adriano Gondim de Matos Couto, Advogado: Dr. Marcelo Brazil Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39-81.2010.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 100-13.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO GUARITA S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrente(s): NAVEGAÇÃO ALIANÇA LTDA., Advogado: Dr. Juliano de Andrade Salvá, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ROBER DA COSTA, Advogado: Dr. Adroaldo Renosto, Recorrido(s): FROTA DE PETROLEIROS DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Gildo Viegas Tavares, Recorrido(s): SORENAV ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS LTDA., Recorrido(s): ESTALEIRO DE CONSTRUÇÃO E REPAROS NAVAIS TRIUNFO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da terceira reclamada (Navegação Guarita S.A.) apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; e II - não conhecer do recurso de revista da quarta reclamada (Navegação Aliança LTDA). **Processo: AIRR - 128-20.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Agravado(s): JAIME LUIZ ZEOTTI, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 133-41.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Advogada: Dra. Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): MARINALDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 157-34.2014.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDUARDO MARTINS ROCHA, Advogada: Dra. Myrella Loreny Pereira Rodrigues, Agravado(s): DURA AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173-97.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DALTRO GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 193-76.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Juliana Lídia Machado Cunha Lunz, Recorrido(s): MADALENA TARABORELLI DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Simone Massilon Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a reclamação trabalhista, declarar a nulidade de todos os atos decisórios do processo e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 197-61.2011.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



HYPERMARCAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): PAULO SÉRGIO AZEREDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Armando Soares dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 203-16.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRUNO HENRIQUE ELIAS DIALUCE, Advogado: Dr. Eliabe Augusto Pereira, Agravado(s): ROMA LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo José Ferreira Gomes, Advogado: Dr. Wesley Garcia Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 209-33.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LELIA LÚCIA BORGES BOAVENTURA, Advogado: Dr. Márcio Pereira Fuques, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224-18.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): NARDA PACÍFICO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 277-41.2010.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALLAN GERALDO OLIVEIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: AIRR - 287-55.2010.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUI CARLOS LOPES, Advogada: Dra. Ana Paula Eleuterio Fernandes, Agravado(s): MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Adolfo Salioni Mello, Agravado(s): INFINITY EMPREGOS EM NAVIOS DE CRUZEIROS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Ignácio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: Ag-AIRR - 312-10.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARLENE APARECIDA DE MELO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 320-78.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: LOURICE TERESINHA COELHO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Pedro Mahin Araújo Trindade, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL ELETROCEEE, Advogado: Dr. Wlademir Luiz de Cenço, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 321-63.2010.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr.



Emerson Luiz de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 332-69.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): AILTON DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Corato, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 355-21.2010.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ROBERTO ALTERO CONDE, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Eunice Vigarinho de Campos, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 356-59.2010.5.09.0069 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - COPACOL, Advogado: Dr. Thadeu Bastos Cercal, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES, Advogado: Dr. Silvio Siderlei Brauna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "DANOS MATERIAIS. PENSÃO VITALÍCIA. INCLUSÃO DO FGTS, FÉRIAS E 13º SALÁRIO", por divergência jurisprudencial, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam excluídos da pensão os valores pagos a título de depósitos do FGTS e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 397-15.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROMARIO SOARES MARTINS, Advogado: Dr. Diogo Nonaka Mares, Advogado: Dr. Francisco de Assis Braga Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 417-31.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RENOVAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Agravado(s): AURELIO ANTÔNIO SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Advogado: Dr. Alessandro Freitas da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 419-40.2015.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JALMO APARECIDO DOMINGOS CORREA, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Agravado(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Chrystian Junqueira Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 429-80.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): FERNANDA DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 477 DA CLT INDEVIDA. HOMOLOGAÇÃO TARDIA. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. **Processo: Ag-AIRR - 442-41.2012.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGERIO VANDERLEY KONZEN, Advogado: Dr. Otávio Ernesto Marchesini, Agravado(s): JOSÉ MARCHIORI CALADO, Advogado: Dr. Juliana Hembecker, Agravado(s): BOUQUET GARNI CURITIBA LTDA. E OUTRA,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Dionei Schenfeld, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 464-67.2010.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ADÃO BORGES DE BORGES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Agravado(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Dr. Julio César Gatti Vaccaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 479-29.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Dra. Caroline Sampaio de Almeida, Agravado(s): ACYR GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): POLISERVICE - SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Felipe José Ferreira Pacheco, Advogado: Dr. Oscar Silvério de Souza, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-71.2013.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALDIR CARNEIRO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 513-29.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BELA VISTA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS, ASSESSORAMENTO, PERICIAS, INFORMACOES E PESQUISAS NO ESTADO DE SANTA CATARINA - SESCON/SC, Advogada: Dra. Cristiane Albino Barreiros, Agravado(s): CONFEDERACAO NACIONAL DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 520-84.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO LÚCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Recorrido(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Jamille Maria dos Santos Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 521-14.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PRIMETALS TECHNOLOGIES BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA, Advogada: Dra. Glória Maria dos Santos Pereira, Agravado(s): THYSSENKRUPP CSA SIDERÚRGICA DO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 525-89.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LENILDO MARIANO FERRAZ, Advogado: Dr. William de Campos Belfort, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUNHA, Procurador: Dr. Kátia Pinto Diniz, Agravado(s): C. D. H. U - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA PLANALTINA LTDA., Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 540-92.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER, Procurador: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): VÍTOR BRITO, Advogada: Dra. Maria Cláudia de Melo Campos, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: ED-AIRR - 549-39.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARIA CLEUZA GERALDO, Advogado: Dr. Leonardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 607-77.2012.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CKBV FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): DAVID MAX DA COSTA CORDEIRO, Advogada: Dra. Ana Maria Cunha de Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 614-06.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ALDECI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo André Pedrosa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 616-69.2011.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosita Maria Conceição Falcão, Agravado(s): ROOSANDRO OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Cíntia Barreto de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 639-25.2010.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CRISTIANE VALÉRIA CERQUEIRA, Advogada: Dra. Cléa Carvalho Fernandes Cavalcanti de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, reconhecendo a omissão havida no acórdão embargado, imprimir-lhes efeito modificativo, determinando que, em sua parte dispositiva, assim como, na certidão de julgamento, conste que o provimento dado ao recurso de revista é para condenar a reclamada a integrar o auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante, desde a data de sua aposentadoria, nos moldes em que era pago quando estava na ativa, bem como para condená-la a pagar as diferenças resultantes da supressão, observada a prescrição quinquenal, nos termos da Súmula 327 do TST. **Processo: AIRR - 654-44.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Advogado: Dr. Amabel Cristina Dezanetti dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): MARIA CECILIA FRANQUINI, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: RR - 670-50.2010.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): HILÁRIO AFONSO TOLEDO, Advogada: Dra. Elenir Imperato Bueno, Recorrido(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de



revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição da pretensão atinente ao acidente ocorrido em 20/04/2005, pronunciada pelo TRT, determinar o retorno dos autos ao Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários do reclamante e da reclamada. **Processo: RR - 681-24.2010.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): ANTENOR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ramon Batista Nogueira, Recorrido(s): MM TELECOM - ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jonas Seligsohn Wenceslau da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 691-42.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RODNEI JOSÉ MANFREDO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 725-14.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): FABIO MAGNEZI DELPHINO, Advogada: Dra. Eliane Mary de Almeida Santos, Agravado(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Advogado: Dr. José Luiz Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 729-49.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): NAURA VERANDA BEULK DOS SANTOS, Advogado: Dr. Solaine Maria Barbieri, Agravado(s): SOLUÇÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Priscila de Castro Pedro, Advogado: Dr. Wilson Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 737-28.2010.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Paulo Renato Kalicheski Heinrich, Recorrido(s): JOANA ARAÚJO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 742-90.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUSI DANIELE MOREIRA, Advogado: Dr. Leonor Aires Branco, Agravado(s): ALPHAVOX REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Érica Machado da Silva, Agravado(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-37.2011.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): EDUARDO DOS SANTOS NETO, Advogado: Dr. Raphael Duarte Mourão Chaves Corriça, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Wallace Augusto Mendes Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 745-39.2012.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TRANSPORTADORA SINCLEY LTDA., Advogado: Dr. Carlos José Cogo Milanez, Recorrido(s): GIORGIA MARIA MARQUEZIM GUMIERO, Advogado: Dr. Benedito Aparecido Tuponi Júnior, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 754-51.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FLAVIA MARIA FOLADOR DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo Lúcio Foplador de Almeida, Agravado(s): JESMOND COMÉRCIO VAREJISTA LTDA., Advogada: Dra. Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 763-67.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Agravado(s): LEIDIAN GUIMARÃES DA CRUZ, Advogada: Dra. Marly Ferreira das Chagas, Advogada: Dra. Leslie Fernanda Fernandes Fronchetti, Agravado(s): J.L. SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 785-40.2013.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC, Procurador: Dr. Enio Pavie, Agravado(s): ALTEMAR MACIEL SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA, EDUCAÇÃO E GESTÃO ORGANIZACIONAL - INTEGRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-81.2014.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUTH LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Farias Pinto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AURELINO LEAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 787-34.2013.5.07.0008 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Suzana Ribeiro Machado, Agravado(s): NEIDE APARECIDA E SILVA DE SOUSA E OUTROS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 792-79.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARGARETH CONCEIÇÃO PINTO SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Letícia Carvalho e Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 803-33.2011.5.22.0107 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Virgílio de Sá Bezerra Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808-62.2012.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): SIMONE GONÇALVES PIZANI OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jocileine de Almeida, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento do reclamado. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolvam-se os autos à Vice-Presidência. **Processo: AIRR - 809-83.2014.5.08.0120 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): WILLIAMS ANDRÉ SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Régis do Socorro Trindade Lobato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 809-67.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral



Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO PONTES, Advogada: Dra. Cicilia Maria de C. Lopes Neri, Advogada: Dra. Maria do Carmo Gomes Quirino, Recorrido(s): MATESA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Advogado: Dr. Edison de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. CONTRATO DE EMPREITADA DE CONTRUÇÃO CIVIL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 810-86.2013.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ROSANA, Procurador: Dr. Cesar Augusto Pereira, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ BOENO, Advogado: Dr. Ricardo Antônio Soares Brogiato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-51.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RESGATE TREINAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. João de Amaral Filho, Agravado(s): VALDENOR ALMEIDA CORTEZ, Advogado: Dr. João Mateus Moreira Mazzini da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840-87.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROGÉRIO NASCIMENTO RAMOS, Advogado: Dr. Bruno Caria Ferreira dos Santos, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Teresa Nórdima Luz Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 853-24.2014.5.05.0464 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): ALDA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 894-76.2010.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FRANCISCA TEREZA MARQUES, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: RR - 961-49.2012.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Recorrido(s): ADENÍSIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Anita Gomes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. FATO GERADOR. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTES E DEPOIS DA MP Nº 449/2008 (LEI Nº 11.941/2009)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que, em relação à prestação de serviço realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária decorrente de crédito trabalhista reconhecido em juízo na data do efetivo pagamento das verbas trabalhistas, incidindo juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei 9.430/96). **Processo: AIRR - 978-91.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogado: Dr. Marcus Miller Machado Sassim, Agravado(s): ORIAS GOMES E SILVA, Advogada: Dra. Jamile Ferreira Barbosa,



Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 978-80.2010.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMERICANA - FUSAME, Advogado: Dr. Athos Carlos Pisoni Filho, Agravado(s): MARIA MADALENA BARBOZA, Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 987-31.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Agravado(s): LILIAN DE ANDRADE SÁ, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1005-10.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): DANIEL SOUZA SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-45.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Agravado(s): WAGNER ORELLANA SANTIAGO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1070-39.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogada: Dra. Maritzza Fabiane Lima Martinez de Souza, Recorrido(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que em relação à prestação de serviço realizada a partir de 5/3/2009, seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1086-92.2011.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Diadimar Gomes, Recorrido(s): JOSÉ JOEL DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 5º, LIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. **Processo: RR - 1113-80.2011.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARIVONILDE DE SALES TINÉ, Advogado: Dr. Henrique Dowsley de Andrade, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Ana Paula Lima da Costa Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. ALTERAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar que é parcial a



prescrição da pretensão relativa às diferenças salariais decorrentes da alteração da natureza jurídica do auxílio-alimentação no curso do contrato de trabalho; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à OJ Transitória 51 da SbdI-1 e afronta ao artigo 468 da CLT, a consequência lógica é o seu provimento para determinar a integração da parcela auxílio-alimentação na complementação de aposentadoria da reclamante e, em consequência, determinar o pagamento dos reflexos correspondentes, observado o período imprescrito; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PRETENSÃO DE DEPÓSITOS DO FGTS DECORRENTE DO PLEITO DE RECONHECIMENTO DA NATUREZA SALARIAL DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE O CONTRATO DE TRABALHO", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar seja observada a prescrição trintenária em relação à incidência do FGTS sobre o auxílio-alimentação pago durante o contrato de trabalho. **Processo: AIRR - 1161-44.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procurador: Dr. Carlos Eduardo Martins Miller, Agravado(s): ELAINE PIRES NUNES, Advogado: Dr. Cristiane Gomes, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1162-93.2010.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): ADMILSON SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Scofield Souza Muniz, Advogado: Dr. Raffle Muniz Salume, Agravado(s): MONKAL EMPREENDIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1165-95.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OZIEL DAS NEVES FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1258-28.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Dr. Sheila Daradari Castanheira, Agravado(s): ALEXSANDRA SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Júlia Cristina da Silva Zimmermann, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1263-74.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - INSTITUTO DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE VIAMÃO, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Agravado(s): MARIA EUNICE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Sander Dagmar Jusmin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1268-25.2012.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): GIANNI GUAICURUS MATUSIN BARRETO, Advogado: Dr. Rodolfo Silva Berjante, Advogado: Dr. Luiz da Cunha Berjante, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a



julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1285-63.2014.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): IVERSON LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joel Martins Ribeiro, Agravado(s): SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA - UNIMED CURITIBA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1318-10.2013.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS E HIDROVIAS - SPH, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Recorrido(s): MAXIMILIANO DE LIMA PORTO, Advogado: Dr. Jair Arno Bonacina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1322-52.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogada: Dra. Vanessa Melo Oliveira de Assunção, Agravado(s): TEREZA LUZIA DE ASSIS RIBEIRO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1359-87.2012.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Advogado: Dr. Denis Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1366-37.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Maria Ângela Furtado Laurentino, Agravado(s): JULIANA MENDONÇA DE MELO ASSREUY, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-92.2013.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Couto Mendes, Agravado(s): SILVIO ESTEVÃO MOURA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1415-44.2013.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): AVELOZ EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Recorrido(s): LENIVALDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Maria Luíza Trindade H. N. Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que seja considerada a data da prestação do serviço como fato gerador da obrigação previdenciária para fins de incidência de juros moratórios. A multa incidirá somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96). **Processo: RR - 1432-42.2012.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): RAFAEL HENRIQUE MACHADO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos,



Recorrido(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Francisco Bilharva, Recorrido(s): ASSECON SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99 e 43, 3º, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar: a) a incidência dos juros de mora e multa sobre a contribuição previdenciária decorrente da condenação quanto ao período contratual anterior a 5/3/2009, à partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99; e b) a incidência dos juros sobre a contribuição previdenciária do período contratual posterior a 5/3/2009 à partir da prestação dos serviços. **Processo: AIRR - 1484-28.2014.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): AFONSO JÚNIOR LEGORIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s): A.J. COMÉRCIO E CARTÕES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Figueiredo Rocha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1560-04.2013.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MARCOS VALÉRIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Leonardo Pessanha Crespo, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO SÃO JOÃO LTDA., Advogado: Dr. Bárbara Ferrari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1607-14.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): OTÁVIO CORREIA DE JESUS, Advogado: Dr. Murilo Amorim Dantas, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAMBÉ, Advogado: Dr. Whallas Correia Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTO EXPEDITO DE ITABUNA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610-91.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BENEDITA JÚLIA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): JAQUELINE ROGÉRIO DA COSTA TRANSPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Luna Angélica Delfini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1651-72.2013.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina de Castro Carvalho Cury, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): EUGÊNIO MARCOS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvana Garcia Montagnini, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): EMZEL - SISTEMA INTEGRADOS DE SEGURANÇA, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1652-25.2012.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ DOS REIS SOUZA, Advogado: Dr. Wilson Aluizio Teixeira Reis, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Carolina Alves de Lana Tôrres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1668-90.2010.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Dr. Laila Lacerda de Sá, Embargado(a): WASHINGTON LUIZ CAMPOS SOBREIRA, Advogado: Dr. Francinei Moreira de



Almeida, Embargado(a): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cláudio Pinto Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1669-63.2010.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Agravado(s): JOÃO MARIA CHAVES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Jane Marisa da Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1692-79.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IVONETE MOURA SILVA, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Agravado(s): ANNE BEAUTY MANICURE E PEDICURE LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1702-63.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MICHAEL DAVIES CAVAGLIERI, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1771-45.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: UNIÃO TRANSPORTE INTERESTADUAL DE LUXO S.A. - UTIL, Advogado: Dr. Afonso Cezar de Oliveira, Embargado(a): JOSÉ VICENTE DE PAULA FILHO, Advogado: Dr. José Amaury Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1794-71.2013.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): ALDO VALMIR BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Roberto Siriano dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1810-91.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): PAULO ALBUQUERQUE DE SOUSA, Advogado: Dr. Clívia Pinheiro de Lavor, Advogada: Dra. Ana Raquel Almeida Matos da Costa, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1829-08.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): JHONATHAN CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogado: Dr. Lucas Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de Instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1830-84.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Danilo Andrade Maia, Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): ROGER DOS SANTOS PALHANO, Advogada: Dra. Shirley de Oliveira, Advogado: Dr. Rodnelio Albino Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1839-57.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SILVIA PAULA DA SILVA RANGEL, Advogada: Dra. Patrícia de Andrade Guimarães Silvério, Agravado(s): SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA



FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Geraldo José Procópio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: RR - 1859-70.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LILIANE LEONARDO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1861-23.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Inês dos Santos, Agravado(s): ELIZABETH VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sílvio da Rocha Soares Neto, Agravado(s): NOVA ERA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1885-16.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): MARCELO POLONCA FREIRE, Advogada: Dra. Carina de Miguel, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogado: Dr. Rodnei Marcelino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1924-88.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): MURILIO DONIZETE ALBINO, Advogado: Dr. José Gomes Carnaíba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1930-48.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): RUI NORBERTO E SILVA, Advogada: Dra. Rosemary Gomides Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1946-31.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): REINALDO ALVES PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1970-19.2013.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Raimundo Amaro Martins Júnior, Agravado(s): SARAH CRISTINA NOBRE DUARTE DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2064-39.2011.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ITAUTINGA AGRO INDUSTRIAL S A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RAIMUNDO JORGE EVANGELISTA BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Célio Alberto Cruz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos embargos de declaração para, afastada a deserção do recurso de revista, prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078-56.2013.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NATHALIA DA PAZ SANTOS, Advogado: Dr. Sandra Urso Mascarenhas Alves, Agravado(s): RIBEIRO FILHO ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogada: Dra. Ana Paula Duarte Pereira, Agravado(s): GRUPO RIBEIRO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia



11/05/2016. **Processo: AIRR - 2152-29.2012.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente Baggio, Agravado(s): GEORGE MARCOS SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Vidal Rodrigues, Agravado(s): PAGGO ADMINISTRADORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Agravado(s): EDITORA THE CLIENT LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2210-60.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESPÓLIO de ARIVANDE NERY CARNEIRO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Dayse Lúcia Santos Garcia, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Embargado(a): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2212-36.2012.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FRANCISCO GOMES ANDRADE JÚNIOR, Advogado: Dr. Dyego Karlo Tavares, Recorrido(s): ATLÉTICO CLUBE GOIANIENSE, Advogado: Dr. Marcos Aurélio Egídio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamado ao pagamento das diferenças entre o direito de arena pago ao reclamante e o percentual legal de 20% (vinte por cento) relativos ao Campeonato Brasileiro da Série A de 2010, Copa do Brasil de 2010 e Campeonato Goiano de 2010, bem como os reflexos. **Processo: AIRR - 2283-58.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DAVID JOSÉ DA SILVA MARQUES, Advogado: Dr. Mário Gonçalves Júnior, Agravado(s): CM CAPITAL MARKETS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2347-68.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ERIVALDO ALEIXO DE LIMA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): CPTM COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. CATEGORIA DOS FERROVIÁRIOS. MAQUINISTA. HORAS EXTRAS DEVIDAS", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de intervalo intrajornada e reflexos; e "ADICIONAL NOTURNO. JORNADA MISTA. PRORROGAÇÃO DE JORNADA EM HORÁRIO DIURNO", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de adicional noturno e reflexos. **Processo: AIRR - 2520-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARMEM DAYANA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: ED-AIRR - 2523-71.2013.5.05.0581 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada:



Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Embargado(a): JULIO CEZAR SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Muniz Ferreira Nogueira, Embargado(a): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Perira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2583-60.2013.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ITATRANS AGILITY LOG INTERNACIONAL S.A., Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): AUDREY SILONE LEIMIG, Advogado: Dr. Alessandro Pinheiro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2641-62.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELASA - ELO ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MARIA SENHORA FERREIRA AGUILAR, Advogado: Dr. Ramiro Marques Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3264-38.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): FERNANDO LIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Ricardo Marciano, Agravado(s): NAC AGRÍCOLA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Mauro Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 5300-57.2009.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANA ROSA RODRIGUES CALFREIRE DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogado: Dr. Gustavo Moreira Pamplona, Recorrido(s): MANOEL NAHUM DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hermes Afonso Tupinambá Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10032-23.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Agravado(s): CHARLES CRISTOVAO GUEDES DE JESUS, Advogado: Dr. Pedro Augusto Souto dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10094-46.2012.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Guilherme Murussi, Agravado(s): EVALDO CONCEIÇÃO GUIMARÃES CORREA, Advogado: Dr. Sandra Denise dos Santos Bálamo, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Camila Salles dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10100-55.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Agravado(s): JEFERSON DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Ana Cristina Guarte Krause, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10128-31.2014.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Procurador: Dr. Sárvia Silvana S.Lima, Embargado(a): ROSILENE PINHEIRO, Advogada: Dra. Silvana Cristina de Araújo Veras, Embargado(a): W. C. Q. NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10147-03.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ERMELINDO DE PAULA LUIZ, Advogada: Dra. Veruska Matavelli Prata Maziero, Agravado(s): SOMA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10200-90.2014.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Flórence Soares Silva, Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): NORMA MARIA DOS REIS, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10206-83.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): NOEMI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10285-32.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): MÍRIAN VICENTE DA SILVA, Advogado: Dr. Artur Ribeiro da Costa e Sá, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10334-66.2013.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Wagner de Jesus Soares, Advogado: Dr. Vinicius Vigo de Medeiros Rodrigues, Agravado(s): ÂNGELO CELSO AZEVEDO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10434-43.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10667-69.2014.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Moraes Xavier, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): PERICLES LANA FILHO, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Advogada: Dra. Cláudia Martins Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10702-27.2013.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALEXANDER LOPES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Advogada: Dra. Ana Freire Silva, Advogado: Dr. Ubirany Lopes Evangelista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10763-38.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): HAIDÊ MENDES DE ASSIS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10998-15.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE PESQUISA, EDUCAÇÃO E CULTURA DR. APARÍCIO CARVALHO DE MORAES LTDA., Advogada: Dra. Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso, Agravado(s): EDSON PENHA RIBEIRO FILHO, Advogado: Dr. Cleber dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11105-62.2014.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Advogado: Dr. José Nonato de Araújo Neto, Agravado(s): ALAN DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11217-26.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS – CEDAE Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Renata Féres Pinto, Agravado(s): PAULO CEZAR PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11322-55.2013.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DATAMÉTRICA - CONSULTORIA, PESQUISA E TELEMARKETING LTDA., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogado: Dr. Ricardo de Castro e Silva Dalle, Advogado: Dr. Eduardo Porto Carreiro Coelho Cavalcanti, Recorrido(s): VIVIANE CARLA DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Haroldo Celso Bezerra de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 171 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento proporcional do décimo terceiro salário e das férias. **Processo: AIRR - 11388-22.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Dr. Gian Paolo Peliciari Sardini, Agravado(s): ANTÔNIA DAS GRAÇAS MELO RAVAGNANI, Advogado: Dr. Rubens Calil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11554-10.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAOLA ARCIPRETI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Célia Coelho Facincani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Procurador: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11996-68.2013.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Agravado(s): LUIZ CARLOS MONTEIRO, Advogada: Dra. Ana Carla Moreira Mariz Sarmiento, Advogado: Dr. Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 12200-63.2004.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): JONIR PIAIA, Advogada: Dra. Catiúscia Israela Hoesker, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ANTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/08 (LEI Nº 11.941/09)" e "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. JUROS DE MORA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO. TAXA SELIC. INAPLICABILIDADE", por violação dos artigos 5º, II, e 150, III, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência da multa sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença a teor do artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99 e, ainda que, no cálculo da atualização das contribuições previdenciárias devidas, seja observado o disposto no artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91. **Processo: RR - 12459-46.2014.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogada: Dra. Fernanda Martins Guimarães, Advogada: Dra. Sirley Aparecida Ferreira dos Santos, Recorrido(s): ELIANE DOS REIS CALASANS, Advogado: Dr. Fábio Augusto Alves Diniz, Recorrido(s): INSTITUTO DATA LEX, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 13000-59.2006.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Márcia Marinho Moreira, Advogado: Dr. Ésio Costa Júnior, Embargado(a): LIBRA TERMINAL RIO S.A., Advogado: Dr. João Baptista Lousada Câmara, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO/RJ, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 14101-22.2009.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Fernando Antônio Santos Leite, Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Embargado(a): JUCELINO SEGATTO AMÉRICO, Advogado: Dr. Juliana Andreza Costa Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 18700-93.2007.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LARISSA EMANUELI CORREA, Advogado: Dr. André Moita Monteiro, Agravado(s): MARCELO SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Denivalda Roldão Wagner, Agravado(s): PHILIP MORRIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - CBC, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): TARGET SEGURANÇA TOTAL LTDA., Agravado(s): FRANÇA ALINE CORREA, Agravado(s): NOEDI TERESINHA DOS SANTOS CORREA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20075-79.2015.5.04.0331 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): ATENDE BEM - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Recorrido(s): DANIELA RAQUEL DOS SANTOS LINHARES, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir referida verba da condenação. **Processo: RR - 20098-70.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA DE PORTO ALEGRE - CEP A, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Recorrido(s): MARISA BIACHI, Advogado: Dr. Antônio Vicente Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas-atividade e reflexos. **Processo: RR - 20135-40.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Bastos de Figueiredo, Recorrido(s): RONALDO DA SILVA TRINDADE, Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Bento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 20244-63.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Amanda Ribeiro Silva, Recorrido(s): ANA PAULA DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Alexandre Marcelo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para,



reformando o acórdão regional, excluí-los da condenação. **Processo: AIRR - 20445-61.2014.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SIRLEI TERESINHA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20450-10.2014.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Rocha Wunderlich, Recorrido(s): JULIANA BENITES CAMARGO, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20748-14.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLASTRELA EMBALAGENS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Advogado: Dr. Merluse Ines Treib Schuck, Recorrido(s): FELIPE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Araújo Diehl, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20797-37.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): ANA LUIZA LEMES GOMES, Advogada: Dra. Jaqueline Fabiane Stein da Silva, Recorrido(s): LOGÍSTICA DA E.C. A SERVIÇO DO SEU MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 36300-10.2009.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Dr. André Lacerda, Recorrido(s): GÉLIO FILIPIAK, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 49300-41.2007.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAUDELINO SILVA NETO, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): MPC TRANSPORTE E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. Luiz Edson Bueno Guerra, Agravado(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: ED-ED-RR - 53500-43.2009.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ANA HELENA DE SOUZA BENAZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): BANCO BRADESCO SA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Bruno Bianco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração em embargos de declaração. **Processo: ARR - 57700-97.2009.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Susana Maria Vacilotto Tapia, Agravado(s) e Recorrido(s): VILSON FARIAS, Advogada: Dra. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL; II - conhecer do



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

recurso de revista do BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. apenas quanto ao tema "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. BASE DE CÁLCULO. HORAS EXTRAS. NÃO INTEGRAÇÃO. NORMA REGULAMENTAR", por violação do art. 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão das horas extras da base de cálculo da gratificação semestral. **Processo: RR - 60740-93.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Marcos Vinícius Barros Ottoni, Recorrido(s): JOSÉ HENRIQUE MATOS, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da antiga redação da Súmula 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido do reclamante. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa - R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) -, sendo o reclamante dispensado em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 66200-74.2011.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - ES, Advogado: Dr. Liliane do Nascimento, Recorrido(s): ARILDO RIBEIRO, Advogada: Dra. Janaína Barbosa de Sousa Bolzan Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional de fls. 214/216, relativo ao julgamento dos embargos de declaração do reclamado, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que examine a arguição de prescrição articulada em contestação. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 72300-49.2012.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Geomarques Lopes de Figueirêdo Júnior, Recorrido(s): IVANILDO DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. André Wanderley Soares, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC DE 1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973. **Processo: Ag-AIRR - 81400-02.1997.5.01.0224 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADOS DANTAS E SOMA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Faria Gaspar, Agravado(s): MARCOS BASTIANE, Advogado: Dr. Rosana Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 94000-71.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVANGELISTA JANUARIO DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): COMPANHIA SÃO GERALDO DE VIAÇÃO, Advogado: Dr. João Alexandre de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 98900-25.2009.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: VALTER ERNESTO BECKER, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Gabriel Mota Maldonado, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE



DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 101200-09.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Agravado(s): GIVALDO TEIXEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 102100-36.2009.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Embargado(a): SONIA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Antônio Perez Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 103500-42.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith José Citro Lourenço Marques Santana, Advogada: Dra. Gizele Correa de Alencar Leite Lino, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Nascimento Coelho, Embargado(a): EDMAR DE SOUZA NEVES, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 103700-72.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): IMETAME METALMECÂNICA LTDA., Advogado: Dr. Daiana dos Santos Spinola Albugueti, Recorrido(s): RONALDO ADRIANO BARROSO, Advogado: Dr. Alberto Furtado de Oliveira, Recorrido(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Edmilson Cavalheri Nunes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 113100-24.1999.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOMINGOS, Advogado: Dr. Roberto Sérgio Ferreira Martucci, Agravante(s): LEÃO & LEÃO LTDA., Advogado: Dr. Patrícia Almeida Narcizo da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 118200-41.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): SANDRA APARECIDA CARVALHO PEREIRA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais revertidos à autora, a serem pagos nos termos da Súmula 457 do TST, em razão da reclamante ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 121100-57.2004.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): BENEDITO DERALDO BUARQUE DE HOLANDA E OUTROS, Advogado: Dr. Dinaci Vieira Silva, Agravado(s): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-75.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): GLEIMYR



FURTADO VITOI POLICIANO, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 164200-88.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ARIOSVALDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudemir Luís Flávio, Agravado(s): EMENEGILDO DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Carolina Torres da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA UNIFICADA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DE SÃO PAULO - UNICOOPERS, Advogado: Dr. William Rueda, Advogado: Dr. Ademilson Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170800-25.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANA PAULA DE OLIVEIRA FERBONI DA SILVA, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 186100-63.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA APARECIDA BINA GOMES, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do artigo 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, deferir o pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, observadas as repercussões legais. **Processo: ARR - 190400-53.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMÁRIO LOPES VIEIRA LEITE, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016; II - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 201700-18.2003.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PAULO MESSIAS PEREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): CETESB - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: RR - 201900-68.2001.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GIBRAIL DIB, Advogado: Dr. Charles Maia Mendonça, Recorrido(s): PRESLA CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 210049-53.2012.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS



TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SINDICERÂMICA/RN, Advogado: Dr. Alex de Oliveira Stanescu, Agravado(s): PORCELLANATI REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Agravado(s): ITAGRES REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: ARR - 214100-75.2008.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Roberto Antonelli de Moraes Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO TSUTOMO NATSUME, Advogado: Dr. Walter de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do primeiro reclamado (Banco do Brasil S.A.); II - não conhecer do recurso de revista do segundo reclamado (Economus - Instituto de Seguridade Social). **Processo: AIRR - 217100-41.2009.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EUROFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Iberlúcio Severino da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO ROQUE DE AZEVEDO NETO, Advogada: Dra. Eli Ferreira das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 220700-05.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TURFAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS BIOLÓGICOS E AGRONÔMICOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Pereira, Recorrido(s): LEONEL JOSÉ DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias incidentes sobre as verbas salariais pagas no período em que foi declarada a existência de vínculo empregatício. **Processo: AIRR - 227700-33.2008.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GISELIA LEITE DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 240200-21.2013.5.16.0008 da 16a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COROATÁ, Procurador: Dr. Elias Gomes de Moura Neto, Recorrido(s): JORGE SOUSA CARVALHO FILHO, Advogado: Dr. Antônio Florêncio Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 255400-09.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): GILBERTO LUÍS SANTOS MENEZES JÚNIOR, Advogado: Dr. Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade ao item IV da Súmula 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada, observados os dias efetivamente laborados, acrescida do adicional de 50%, e reflexos legais pertinentes, nos termos da Súmula 437, I e III, do



TST. **Processo: AIRR - 1000118-14.2014.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): MAIARA DE JESUS BATISTA, Advogado: Dr. Felipe Saraiva Andrade, Agravado(s): D&P PRIME TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Antônio Kojoroski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000295-21.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RONALDO LIMA MARCELINO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Everton Alexandre Santi, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Elton Alegres Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jean de Lima Sales Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000418-19.2013.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): DANILO SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Livia Beatriz Silva do Prado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000748-57.2014.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ELISABETE DE FÁTIMA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arlei Vergílio da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001534-32.2014.5.02.0602 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): KELLY DA COSTA MAGALHÃES PINHEIRO, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2779200-76.1997.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tomaz da Conceição, Advogado: Dr. Henderson Vilas Boas Baraniuk, Agravado(s): TRANSPORTADORA INTERBRAS LTDA., Advogado: Dr. Edson Aparecido da Silva, Agravado(s): APARECIDO DA SILVA, Agravado(s): LUCIANO FERRARIO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 16-13.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): JOÃO BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 16-76.2013.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESCOLA DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DE VEÍCULOS IGREJINHA LTDA., Advogado: Dr. Wolmir Müller, Recorrido(s): CARLA INALDA DA SILVA BANDEIRA, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 23-55.2011.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Embargado(a): ANDELON MONTEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 34-44.2014.5.08.0128 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): SOTREQ S.A., Advogado: Dr. Débora Cristina da Silva Salgado, Advogado: Dr. Rodrigo de Castro Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO PEREIRA MENDONÇA, Advogado: Dr. Cecília Meireles Guimarães, Advogada: Dra. Mary Rejane de Moura Sousa, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 59-81.2014.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Dr. Elias Eduardo Rosa Georges, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARCELO DO NASCIMENTO SOARES, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 76-76.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BUERAREMA, Advogado: Dr. José Roberto Oliveira Simões, Recorrido(s): MARIA ROSÁLIA DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 195-60.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS N/NE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO VASCONCELOS LIMA, Advogado: Dr. Fabrício Ponte Gomes, Agravado(s): DTEC MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Rômulo Linhares Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 211-45.2013.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO MULINARI, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu os pedidos de indenização por danos morais e materiais; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ARR - 236-37.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procurador: Dr. Davi Monteiro Diniz, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDRÉIA CARVALHO MELO, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA ESTUDO E PESQUISA DE UBERLANDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; dele não conhecer quanto ao outro tema; II) não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante; III) negar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 256-31.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): OSMARINA ALVES SALES, Advogado: Dr. Hélio Furtado Ladeira, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. ; **Processo: RR - 280-55.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dra. Raquel Martins Freitas, Recorrido(s): PAULO CAVALCANTI DA PAZ, Advogada: Dra. Suely Barbosa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se manifeste sobre a alegação de que o TRCT juntado aos autos comprova o pagamento das verbas rescisórias, e sobre o conteúdo do referido documento, às fls. 18, prosseguindo no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 284-03.2010.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VANILDO DIAS CAIRES, Advogado: Dr. José Alexandre Batista Magina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 303-19.2014.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ELIANE DE FÁTIMA CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 305-77.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL FARROUPILHA - IFF, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): INDIAMARA BORGES NOVAZ ANGELIERO, Advogada: Dra. Elisete Bueno, Agravado(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 330-41.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SOCIEDADE LITERÁRIA E CARITATIVA SANTO AGOSTINHO, Advogada: Dra. Letícia Dalcin, Recorrido(s): VANDRÉIA DUTRA HIPÓLITO, Advogado: Dr. Antônio Manoel dos Santos Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: ARR - 332-18.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Dr. Vilma Leite Machado Amorim, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; e II - não conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público. **Processo: ARR - 361-50.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): DÉBORA LUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Agravado(s) e Recorrente(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Dr. Gianmarco Costabeber, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; II - conhecer dos Recursos de Revista das Reclamadas no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 361-47.2013.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GEORGE LEITE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Oliveira, Recorrido(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dr. Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CLÁUSULA DE INCENTIVO À CONTINUIDADE -



REDUÇÃO DA INDENIZAÇÃO DE 40% DO FGTS POR NORMA COLETIVA - INVALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a cláusula da convenção coletiva que reduz para 20% (vinte por cento) a multa incidente sobre os depósitos do FGTS, e, por conseguinte, determinar seu recolhimento no percentual de 40% (quarenta por cento); não conhecer do tema remanescente. **Processo: RR - 382-63.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BISTEK SUPERMERCADO LTDA., Advogada: Dra. Danielle Stefli Bortoluzzi Naspolini, Recorrido(s): JANICE SERAFIN NANDI, Advogada: Dra. Evelin da Silva Pizzetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade ao item I da Súmula nº 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgara totalmente improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: AIRR - 388-12.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): JAIR MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Artur Benedito de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 391-82.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): MARGARETE BATISTA DIAS, Advogado: Dr. Paula Kim Raffaele, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 418-89.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ACACIO LEANDRO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Cândido Da Cunha, Recorrido(s): GOLDEN DOLPHIN CONSTRUTORA E INCORPORADA LTDA., Advogado: Dr. Vilmar Medeiros Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa por protelação imposta nos Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 430-30.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUELY SOARES LIMA E SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 536-30.2010.5.09.0084 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RISOTOLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Hélio Gomes Coelho Júnior, Embargado(a): SÉRGIO RODRIGO SÁ DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Henrique Betoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 546-97.2015.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): VANDERLEI JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Giulliano Paludo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 551-80.2014.5.03.0098 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GERDAU ACOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. João Fabiano Maia, Advogado: Dr. Bruno Andrade de Siqueira, Recorrido(s): SANDRO FERNANDES, Advogado: Dr. Alexsandra Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTERJORNADA", por violação ao art. 66 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o v. acórdão regional, determinar que, para o cálculo da condenação em intervalo interjornada, seja considerada a duração arbitrada pelo Tribunal Regional (das 7 às 15hs, das 15 às 23hs e das 23 às 7hs) e a frequência de dias laborados anotada nos cartões de ponto, a ser apurada em fase de liquidação de sentença; e dele não conhecer



quanto às matérias restantes. **Processo: AIRR - 554-54.2014.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO J. MALUCELLI/ C. R. ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravante(s): OTÁVIO ALVES RIBEIRO DANTAS, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 558-40.2013.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GF PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CREUZA THAIS MARINS DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 571-27.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JURANDIR PROENÇA LOPES, Advogado: Dr. Sueli Carneiro Ramos, Agravado(s): FREDERICO FERREIRA DIONISIO, Advogado: Dr. Elcio Silva Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 578-35.2013.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrido(s): ADAILSON BORCEM SILVA, Advogada: Dra. Renata Gouvea Smith da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - FATO EXCLUSIVO DE TERCEIRO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR - NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação ao art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, restabelecendo a sentença; dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERDAS E DANOS - ARTIGO 389 DO CÓDIGO CIVIL", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com o restabelecimento da sentença; **Processo: ARR - 579-46.2013.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Agravado(s) e Recorrente(s): MÔNICA DE BARROS SEGATO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tema "BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS - GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; dele não conhecer quanto ao outro tema; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 584-11.2014.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO JADER DOS SANTOS BARROCAS, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 593-87.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIO MILTON PEREIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Mello Barjud, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Greycielle de Fátima Peres Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 626-52.2011.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Thaísa Gimenes Branco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE CABRERA, Advogado: Dr. Adilson Ubirajara Arruda Gianotti Filho, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 648-28.2014.5.09.0126 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR, Procuradora: Dra. Carolina E. Nascimento Jaeger, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA, TRANSPORTE DE VALORES, SEGURANÇA ORGÂNICA, ESCOLTA ARMADA, VIGILÂNCIA MOTORIZADA E SIMILARES DE PATO BRANCO., Advogado: Dr. Sandro Roque Corona, Agravado(s): SANT SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Marcon Marchetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 659-09.2012.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): GRUPO CAWAMAR COMÉRCIO DE BEBIDAS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Agravado(s): NIVALDO ANGELO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Valéria dos Santos, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 668-55.2013.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVANDERLANDE ALCÂNTARA PEREIRA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 680-47.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. André Ricardo Lopes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Sodrê Gonçalves, Advogado: Dr. Renato Chagas Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 682-23.2014.5.03.0141 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): RINALDO SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Paulo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 191 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 684-91.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO SIMIONATO, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Altair Luís Maciel de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 688-79.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FERNANDA TEREZA MORI GENTILE, Advogado: Dr. Antônio Carlos do Amaral, Agravado(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Paulo Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 711-41.2014.5.12.0006 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SÔNIA REGINA DE SOUZA NUNES, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Dr. Flávio Cardoso, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 723-53.2012.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO NUNES PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Martins Bomfim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 724-37.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Boanerges Flores da Fonseca Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 737-03.2014.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Washington Luiz Fazzano Gadig, Recorrido(s): EDUARDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 18, § 1º, da Lei nº 8.036/90 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização de 40% (quarenta por cento) sobre os depósitos do FGTS. **Processo: RR - 746-75.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Nélio Lopes Cardoso Júnior, Recorrido(s): ARILSON DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Recorrido(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista no tópico "PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - ACORDO FIRMADO EXTRAJUDICIALMENTE SEM RESSALVA - VALIDADE - QUITAÇÃO AMPLA DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas, pelo Reclamante, das quais fica isento, na forma da lei; julgar prejudicado o exame do restante do recurso. **Processo: AIRR - 783-72.2013.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): SÉRGIO CAMACHO LEAL, Advogado: Dr. Mauro Bloise Mundstock, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 792-86.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIAN LUIZ GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Sena de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 796-89.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Dra. Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): VÂNIA SOARES PINHEIRO, Advogado: Dr. Flávio Ronaldo Carvalho Carrazoni, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Coelho Gonçalves Meirelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 802-53.2014.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIMA BAURU COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. André Mário Goda, Agravado(s): FELIPE DE MORAES DIEGUES, Advogado: Dr. Helson José Berçott Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 802-86.2014.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DEZ ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves Costa, Advogada: Dra. Denise Costa de Oliveira,



Agravado(s): DENIO CAETANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Adijamir Rodrigues Da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 806-60.2012.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALPHALINS TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): MARCELO VITORINO DA CRUZ, Advogado: Dr. Adilson Reina Coutinho, Agravado(s): INFINITY AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos Agravos de Instrumento para, destrancado os recursos, determinar que sejam reautuados como Recursos de Revista e submetidos a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: ED-RR - 809-72.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DIOGO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): SKC RENTAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Lilliana Bortolini Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 833-20.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RADIANTE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fernando Teixeira de Oliveira, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): RODRIGO DORNELES LOPES, Advogado: Dr. Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MANUSEIO DE CIMENTO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação em adicional de insalubridade; e dele não conhecer em relação às matérias remanescentes. **Processo: RR - 846-28.2012.5.04.0303 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): WANDERLEI FEDERHEN, Advogada: Dra. Camila Pileghy, Advogada: Dra. Iara Solange da Silva Schneider, Recorrente(s): JOÃO VIVALDO CORRÊA DAS NEVES - ME, Advogado: Dr. Milton César Lucca, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: ARR - 849-13.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LÚCIA MARIA FREITAS BORBA, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Marina Zanchy Dal Forno, Agravado(s) e Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Tatiani Pereira Costa, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016; II - sobrestar o Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 859-46.2014.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MATS BENEFICIAMENTO DE COURO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Recorrido(s): ALCEU KNOB, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 868-36.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Advogado: Dr. Paulo Robero Pôrto Pacheco, Advogado: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): MARIA ELIZABETE QUEVEDO SILVEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Alberto Seade Lago, Recorrido(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao tema remanescente. **Processo: RR - 881-53.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCELO LEAL DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Irany Medeiros Germano dos Santos, Recorrido(s): DATANORTE COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Camila Maia Lopes da Cunha, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Antenor Roberto Soares de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Custas em reversão, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação pelo juízo de origem. Honorários advocatícios restabelecidos (Súmula nº 219 do TST), nos parâmetros fixados em sentença. **Processo: AIRR - 889-07.2012.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERINTENDENCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Advogada: Dra. Elis Bastani Ribeiro, Agravado(s): CELSO ROSA DUARTE FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENA, Advogado: Dr. Fábio da Costa Vilar, Agravado(s): SUDOESTE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Aloísio Castro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 905-50.2011.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Advogado: Dr. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): FLÁVIA REGINA ASSIS KENNE, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 932-70.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): JOÃO PAULO FERNANDES, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espindola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 959-31.2014.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Anália Cristhinne Rosal Adad, Advogada: Dra. Aryadna Ximenes de Moura Mendes, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Moisés Nunes Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 977-08.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo José Leles Carvalho, Recorrido(s): VAGNER ADRIANO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e



determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 984-22.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, Procurador: Dr. Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Recorrido(s): MARIA LUIZA DE ALMEIDA PEREIRA LEMES DA SILVA, Advogado: Dr. Soledade Tabone Novo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CARGO EM COMISSÃO - CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DA CLT - DEPÓSITOS DO FGTS - INCOMPATIBILIDADE", por violação ao art. 37, II, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o Município do recolhimento dos depósitos do FGTS; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: AIRR - 986-08.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): JOSIANE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gláucia D'Ávila Ostaszewski, Advogado: Dr. Álvaro Eiji Nakashima, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da União para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1000-15.2013.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BUNGE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR E MOVIMENTADORES DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS, Advogada: Dra. Caterina Francisca Caprio, Agravado(s): JOÃO ALBERTO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. João Eduardo Viegas da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1015-49.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Recorrido(s): ROSE MARIA MANOSSO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do Recurso de Revista no tema "EXECUÇÃO - ECT - PROMOÇÕES PREVISTAS EM NORMA COLETIVA - COMPENSAÇÃO - OFENSA À COISA JULGADA", por violação ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a compensação das promoções decorrentes de acordos coletivos; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 1018-57.2014.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES ESPÍNDOLA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1040-80.2011.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ELAINE CRISTINA GAVAÇA, Advogado: Dr. Shirlei Pastrez de Carvalho, Embargado(a): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Embargado(a): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1065-20.2010.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONALISA FERNANDES RIBEIRO DE MESQUITA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 1079-17.2014.5.12.0017 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): MACEDO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANE FERNANDES CORDEIRO, Advogado: Dr. Antônio César Nassif, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamante no tópico "TEMPO À DISPOSIÇÃO - ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR - CHEGADA ANTECIPADA", por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos quando o excesso de jornada ultrapassar em 5 (cinco) minutos no início ou no final de cada turno, ou em 10 (dez) minutos diários, apurando-se a condenação em liquidação. Nessa hipótese, considera-se a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, nos termos da Súmula nº 366 do TST; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 1091-49.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PEDRO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sirlei de Souza Andrade, Advogado: Dr. Thais Cristina Santos, Agravado(s): MONSANTO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Américo de Oliveira Júnior, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. João Francisco de Moraes Filho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): LOG-IN LOGÍSTICA INTERMODAL S.A., Advogado: Dr. Marcus Cosendey Perlingeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1093-21.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): MAURICIO PAULO MACHADO, Advogada: Dra. Claudete Inês Pelicioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1108-96.2012.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA, Advogada: Dra. Cintia Sacco Costa, Agravado(s): CLEUSA DOS SANTOS DORO, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1136-68.2011.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CENTRAL ENERGETICA MORENO DE MONTE APRAZIVEL ACUCAR E ALCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Agravado(s): RENATO MOREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Audria Martins Trídico Junqueira, Agravado(s): COPLASA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Augusto Feliciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1138-52.2013.5.12.0045 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, Advogado: Dr. Bruno Anselmo Campagnolo, Agravado(s): MÁRCIA REGINA TIBIRIÇA, Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes, Agravado(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, Advogado: Dr. Carolina Mayer da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1199-91.2013.5.10.0812 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ROBERTHA BARROS DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Mayra Aristides Moura, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1218-66.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): OSMAR ANTÔNIO VILANOVA, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Agravado(s): PENNACCHI E CIA LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de



Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1234-73.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Aurimar Marcelo da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, Advogado: Dr. Gustavo Guimarães Linhares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1239-17.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARCOS ALEXANDRE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: Ag-AIRR - 1266-50.2013.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Dr. Cristina Swaizer, Agravado(s): GILBERTO MITTANCK DA SILVA, Advogada: Dra. Marcella Haack, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1278-05.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALEXANDRE BORTOLI, Advogado: Dr. Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): PARKER HANNIFIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1290-69.2013.5.12.0023 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Silvana Lúcia da Silva Beninca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Advogada: Dra. Ana Paula Agostini, Agravado(s): BERNADETE BENINCÁ MARTINELLO, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1293-38.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JONAS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Afonso Geraldo Mendes, Agravado(s): TRANSRITA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1306-31.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Advogada: Dra. Alice Koerich Inácio, Recorrido(s): CARLOS MONTAGNA, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1325-54.2013.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Emília Baruffi Valente, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): DIOGO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Domingos Costa Minézio Gallé, Embargado(a): MASSA FALIDA de GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1341-**



**40.2014.5.19.0059 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro Delboni, Agravado(s): DANIEL DA SILVA UMEDA, Advogado: Dr. Franklin Alves Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1350-95.2014.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Priscilla Prestes Carreira, Recorrido(s): EDA MACIEL DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Waldir Lincoln Pereira Tavares, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Josiane Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público. **Processo: RR - 1415-39.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogada: Dra. Gerfânia do Socorro Damasceno Silva, Advogado: Dr. Karla da Silva Lima, Recorrido(s): LUÍS CLÁUDIO VILLANI ORTIZ, Advogado: Dr. Odilon José Bussata Dalben, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 1423-24.2012.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: RAIMUNDO BANDEIRA, Advogado: Dr. Robson Shelton Medeiros da Silva, Advogado: Dr. André Fabiano Santos Aguiar, Embargado(a): AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Aiache Cordeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão de fls. 2252/2257, conhecer do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista Adesivo do Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Determinar a reatuação dos autos para Agravo de Instrumento em Recurso de Revista e Recurso de Revista, em que é Agravante e Recorrido RAIMUNDO BANDEIRA e Recorrente e Agravado AUTO VIAÇÃO FLORESTA CIDADE DE RIO BRANCO LTDA. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1423-07.2011.5.01.0244 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procuradora: Dra. Marisa Rocha Correto Duarte, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Embargado(a): ALBERTO ELIAS SARDINHA DE MELO, Advogada: Dra. Lenilza de Araújo Trugilho, Embargado(a): MARCAR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1437-35.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): CRISTIANE MARIA DO NASCIMENTO ALVAREZ, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1452-86.2012.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Procurador: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1457-75.2014.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): RILDO JOSÉ FERREIRA, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista do Autor; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Ré. **Processo: AgR-AIRR - 1482-54.2011.5.22.0003 da**



**22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES DA ROCHA, Procurador: Dr. José Rômulo Plácido Sales/Defensor Público Federal, Procurador: Dr. João Paulo Gondim Picanço, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1566-68.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VILHEMA DOS REIS CARVALHO, Advogado: Dr. José Ricardo Margutti, Advogada: Dra. Josiani Meotti Dezen, Recorrido(s): PATRÍCIA TAVARES, Advogado: Dr. Alessandra dos Santos Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1594-78.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s) e Recorrente(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s) e Recorrido(s): VALQUIRIA NOTARIO MARTINHÃO, Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças decorrentes dos reajustes salariais pleiteados, julgando improcedente a ação; custas processuais em reversão, das quais fica isenta a Reclamante, na forma do art. 790-A da CLT; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: AIRR - 1600-13.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. João Pessoa de Sousa, Agravado(s): VERA LÚCIA ROSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Antônio Goulart Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1604-88.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): NAIRA CRISTINA CARVALHO, Advogada: Dra. Alessandra Cecoti Palomares, Recorrido(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SAO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogado: Dr. Márcio Rodrigues, Recorrido(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Kleber Del Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade declarada, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 1648-48.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Recorrido(s): JOSÉ LUCIANO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ulisses Augusto Pimenta, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "REFLEXOS DOS REPOUSOS SEMANAIS REMUNERADOS MAJORADOS COM A INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS - BIS IN IDEM" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão recorrido, excluir da condenação a repercussão do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, em outras verbas; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: ARR - 1653-61.2012.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO BICA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s)



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

e Recorrente(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ABATIMENTO DE VALORES PAGOS - HORAS EXTRAS - CRITÉRIO GLOBAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 415 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, determinar a utilização do critério global para abatimento dos valores pagos sob idêntico título; dele não conhecer quanto aos demais temas; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 1709-65.2010.5.06.0022 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Agravado(s): JÔNATAS MELLO PORTELA CHAGAS, Advogada: Dra. Ana Teresa Guerra Barros, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1728-34.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): AMADEU ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Recorrido(s): PROEVI - PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Cristina de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1785-95.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALBEA DO BRASIL EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): CRISTINA DA CRUZ SAMPAIO, Advogado: Dr. Eduardo Melmam, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1915-49.2011.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): LUÍS JOÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Saulo Karol Barros Bezerra de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1970-74.2012.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOT WORLD COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): FABIANA CORDEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Soler Ascêncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2302-73.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Dr. Thiago Nader Passos, Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR" e "LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM"; dele conhecer no tema "PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - APLICAÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL PREVISTO NA LEI DE AÇÃO POPULAR - MICROSSISTEMA DE PROTEÇÃO A INTERESSES TRANSINDIVIDUAIS - INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA", por violação ao art. 21 da Lei nº 4.717/65, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão deduzida na presente Ação Civil Pública, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do NCPC; julgar prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 2333-51.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL DOMICILIAR LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogado: Dr. Renato Mitsuo Takahashi Obara, Agravado(s): KARINA SILVA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Julio Carvalho Machado, Agravado(s): UNIMED



BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2360-83.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): NELSON DA SILVA GERALDO JÚNIOR, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2372-28.2013.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávio César Damasco, Agravado(s): EDGARD GONÇALVES, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Agravado(s): CONSTRUFERT AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2397-48.2012.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ELAINE DE MELO PINTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2487-80.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HILMA TORRES LUSTOSA, Advogado: Dr. Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 2508-76.2011.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FLAVIA AUDRA CUTOLO, Advogada: Dra. Cristina Paranhos Olmos, Agravado(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Daniel Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2560-48.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AMAURI RAIMUNDO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ramos, Agravado(s): A BIROSKA BAR RESTAURANTE PIZZARIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Monroe Adami, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2583-24.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Agravado(s): JOSÉ GEMINIANI, Advogado: Dr. Aristeu José Marciano, Advogado: Dr. Caroline Cristina Carreira Marciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 2790-47.2012.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODRIGO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque Maranhão Paulo de Oliveira, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCOBA - SAAE, Advogada: Dra. Fátima Aparecida Valarelli, Recorrido(s): ÚNICA SOROCABA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 464 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, considerar inválidos os recibos de pagamento que não ostentarem a assinatura do Empregado, relativamente às horas extras. **Processo: RR - 2853-29.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JOEL DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MALHAS MENEGOTTI INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA. - ME, Advogada: Dra. Andréia Cláudia Bini Fallgatter, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AgR-AIRR - 2864-65.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOLANGE SANTOS RIBEIRO GALIANO, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Advogado: Dr. Marco Antônio Vieira, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo Martins, Advogado: Dr. Carlos Hernandi Dinelly Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupião, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3001-89.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ MACEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 3067-53.2014.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CRISTAL DE CASTRO BAIOCO BASTOS LOPES, Advogado: Dr. Victor Vianna Fraga, Recorrido(s): VITÓRIA APART HOSPITAL S.A., Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - REGIME 12x36", por contrariedade à Súmula nº 444 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas excedentes à 8ª (oitava) diária e 44ª (quadragésima quarta) semanal como extraordinárias, considerando a totalidade das verbas de natureza salarial e reflexos, a teor das Súmulas nos 172 e 264 da SBDI-1 e observando-se o divisor 220, conforme apurado em liquidação; e dele não conhecer no tema remanescente. Indeferir o pedido de condenação em verba honorária. Inverter o ônus da sucumbência, com custas pela Reclamada no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **Processo: Ag-AIRR - 3083-28.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SUPERMERCADO PISTONI LTDA, Advogado: Dr. Benedito Antônio Lopes Pereira, Agravado(s): MAYARA KALLY SILVA SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 3135-06.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIA NAGAKO SHIDA, Advogado: Dr. Marco Antônio Biondo Pereira Mattos, Decisão: por unanimidade: i) conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA - GESTANTE - CARGO EM COMISSÃO", por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante indenização decorrente de estabilidade provisória conferida à gestante, a qual não integrará a multa de 40 % do FGTS e o aviso-prévio; dele não conhecer quanto ao outro tema; ii) negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10048-63.2015.5.12.0024 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): IRONDI VENSON, Advogado: Dr. Marcos Sperry Gomide, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Frediani Bartel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 10224-13.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIANE GREGORY BENZI, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 10277-49.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA



GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS - EMGEPRON, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Recorrido(s): RAPHAELA SOARES DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Alexandre Gomes Pombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pleito de reintegração, restabelecendo a sentença, no particular; não conhecer no tema remanescente. **Processo: AIRR - 10320-47.2013.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS E OUTROS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Cristina Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10417-23.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RUITER NOGUEIRA, Advogada: Dra. Sandra Mendes de Oliveira, Agravado(s): ARG - BUENO CALDEIRARIA E MANUTENCAO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 10513-04.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DIONÍSIO DURIEUX, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Giovana Gnecco Colombo, Decisão: por unanimidade, acolher em parte os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, nos termos da Súmula nº 278 do TST, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que julgue o restante do Recurso Ordinário do Reclamante, nos tópicos pertinentes e decorrentes do reconhecimento da natureza salarial do auxílio-alimentação. **Processo: AIRR - 10668-47.2014.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Dra. Patrícia Coutinho Ferraz, Agravado(s): MAURO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10693-82.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): GRASIELA WEHBE, Advogado: Dr. Alexandre Assef Müller, Recorrido(s): AÇÃO EDUCACIONAL CLARETIANA, Advogado: Dr. Euclides Francisco Jutkoski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10762-74.2013.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DE RONDONIA, Procurador: Dr. Antônio José dos Reis Júnior, Procurador: Dr. Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): PAULO SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Dennis Deivy Souza Garate, Embargado(a): ORNELAS COMERCIO, SERVICOS E LOCACAO DE MAO-DE-OBRA LTDA, Advogado: Dr. Graziela Zanella de Corduva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 10927-34.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Ari Amaranto Moura da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MOTO HONDA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Advogado: Dr. Carlos Eugênio Veras de Menezes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ PADILHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Silvana Maria Martins da Costa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da segunda Reclamada, no tema "DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - DANOS MORAIS E MATERIAIS", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que indeferiu os pedidos de indenização por danos morais e materiais. Inverter o ônus da sucumbência e dispensar o Reclamante do pagamento



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

das custas (art. 790-A da CLT); julgar prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o Agravo de Instrumento da primeira Reclamada. **Processo: AgR-AIRR - 11085-96.2013.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAOLA BONOW BALTHAZAR DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Roberta da Gama Lima Perez Esteves, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Danielle Mourão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11130-70.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTARIOS DE SAUDE DO HOSPITAL INFANTIL JOANA DE GUSMAO - AVOS, Advogado: Dr. Ricardo Diogo Medeiros de Araújo, Agravado(s): RUDINEI MARTINS COELHO, Advogado: Dr. Élio Avelino da Silva, Advogado: Dr. Kátia Regina Silva Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11302-76.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WALDIR GUIMARÃES PORTILHO, Advogada: Dra. Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 11927-42.2014.5.18.0261 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Dr. Gabriel Viola Bosch, Agravado(s): JONILSON MACHADO GONÇALVES, Advogado: Dr. Darley de Carvalho Bilio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 12321-24.2014.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS MONTEAZULENSE, Advogado: Dr. Roberto Jaziel Pitelli, Recorrido(s): LEONICE LEAL, Advogado: Dr. Tiago Bizari, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS IN ITINERE - NORMA COLETIVA - LIMITAÇÃO - PROPORCIONALIDADE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da limitação das horas in itinere no período abrangido pelas normas coletivas, excluir da condenação o pagamento das respectivas diferenças. **Processo: RR - 20088-69.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): HOEPERS - RECUPERADORA DE CRÉDITO S. A., Advogado: Dr. Sigisfredo Hoepers, Recorrido(s): CRISTIANA STREIT CRUSÍUS, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 20382-79.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BALDO S.A. - COMÉRCIO, INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO, Advogado: Dr. Fernando Peretti Schaffer, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO MACHADO, Advogada: Dra. Angelica Margane Uhlmann Huppés, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REQUISITOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 20386-38.2013.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Dr. Nei Gilvan Galiboni, Embargado(a): ROSANI DA FONTOURA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20510-**



**28.2014.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BEBIDAS FRUKI S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Cardoso de Siqueira, Recorrido(s): GILMAR PAULO GEHM, Advogado: Dr. João Luiz Sehn, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20656-09.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RAQUEL BAPTISTA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Patricia Prezzi de Queiroz, Recorrido(s): EMPRESA JORNALÍSTICA PAMPA LTDA., Advogado: Dr. Policiano Konrad da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização decorrente da estabilidade da gestante e seus efeitos financeiros, desde o rompimento contratual até cinco meses após o parto. **Processo: RR - 20707-27.2013.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Recorrido(s): PAULO RICARDO SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 20771-33.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PHD GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Felipe de Lavra Pinto Moraes, Recorrido(s): NEREU FRANCISCO RODRIGUES, Advogado: Dr. Denise Galiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto; dele não conhecer nos demais temas. **Processo: RR - 20772-91.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FORJAS TAURUS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Recorrido(s): ADELHA LÚCIA ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo André Kellermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ED-ARR - 21000-90.2009.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: DEMILSON JOSÉ GRELLA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Carvalho, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Mário Eduardo Barberis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 21043-58.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CALÇADOS BEIRA RIO S.A., Advogada: Dra. Ângela Maria Raffainer Flores, Recorrido(s): ANDRÉIA TONINI, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "INDENIZAÇÃO - LAVAGEM DE UNIFORME", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização pela limpeza de uniforme, restabelecendo a sentença no particular; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 21218-43.2013.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): RODOVIÁRIO BEDIN LTDA., Advogado: Dr. Gideão Bussmann, Recorrido(s): ROSELI RODRIGUES, Advogado: Dr. Gelson dos



Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 21344-26.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): JAQUES DOUGLAS SANTOS VIEIRA, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da referida verba; dele não conhecer no tema remanescente. **Processo: RR - 21523-05.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PORTO ALEGRE - OGMO/POA, Advogado: Dr. Roberta Pinheiro Farinon, Recorrido(s): PAULO RENATO SANTOS DUTRA, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 5º, LV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acordão regional e, afastando a deserção do Recurso Ordinário do Reclamado, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que processe e julgue o Recurso Ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 24412-07.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Ferreira de Brito, Advogado: Dr. Thiago Mendonça Paulino, Agravado(s): MARCELA PAIVA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Paiva da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 37300-25.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BELICIO DO CARMO HULLI, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): PLANTÃO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Advogado: Dr. Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 66100-33.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Recorrido(s): RAIMUNDO MARCELO COSTA, Advogada: Dra. Terezinha de Fátima e Souza Holanda, Recorrido(s): ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - PROVA PERICIAL OBRIGATÓRIA", por ofensa ao art. 195 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o processo e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem, para que determine a realização de perícia técnica, nos termos do art. 195 da CLT e, então, prossiga no exame do pedido de pagamento do adicional de periculosidade; julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 66300-36.2008.5.01.0025 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS AZEVEDO, Advogado: Dr. Daniel Felipe Apolônio Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 73000-59.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão,



Advogado: Dr. Joaquim de Alencar Carvalho, Recorrido(s): RONALDO PEDROSA LOPES, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 625-E, parágrafo único, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a quitação das verbas pleiteadas nos presentes autos, julgar improcedentes os pleitos do Reclamante. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas pelo Reclamante. **Processo: RR - 83500-07.2010.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): JORGE BRAZ RAMOS, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Recorrido(s): FLEXIBRÁS TUBOS FLEXÍVEIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Bermudes Musiello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ACORDO COLETIVO - JORNADA SUPERIOR A 8 (OITO) HORAS - INVALIDADE", por violação ao art. 7º, XIV, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras a partir da 8ª (oitava) diária e reflexos; dele conhecer quanto ao "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - CARACTERIZAÇÃO - ABASTECIMENTO DE EMPILHADEIRAS - EXPOSIÇÃO A INFLAMÁVEIS", por contrariedade à Súmula nº 364 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de adicional de periculosidade e reflexos; conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - POSTERIOR CONFISSÃO DO RECLAMANTE", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por litigância de má-fé; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 87800-36.2006.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): HOSPITAL SÃO LUIZ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Agravado(s): MARIA DA PENHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108300-13.2009.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Procurador: Dr. Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Agravado(s): RICARDO VIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Tavares de Lira, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 115900-14.2009.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Cristiano Bocorny Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): CLÍNICA ODONTOLÓGICA PADRE RÉUS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Gomes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por violação ao art. 129, III, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para propor a presente Ação Civil Pública e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário da Reclamada quanto à condenação da empresa em obrigação de fazer, consistente no reconhecimento de vínculo dos trabalhadores contratados mediante intermediação de mão de obra; e III - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: ARR - 119400-88.2008.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s) e Recorrente(s): SINGRA DE ABREU DA FONSECA, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do



Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento, como extra, do intervalo intrajornada de 1 (uma) hora, com os respectivos reflexos; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado. **Processo: RR - 130456-56.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Recorrido(s): JOÃO RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertido o ônus da sucumbência quanto às custas processuais. Dispensado o Reclamante, na forma da lei. **Processo: RR - 131132-38.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANIEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-Ag-AIRR - 132700-48.2009.5.01.0073 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Dr. Daniel Salgado Moraes, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): PAULO ROBERTO DOS SANTOS CHAVES, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): ZL AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 146800-50.2004.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DA COSTA, Advogada: Dra. Anapaula Horta Salvador Chiareli, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Zulamara Fernanda Lobozar de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 147700-43.2007.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FÁBIO DONIZETI PEREIRA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): S.S. AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. José Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 165600-62.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Costa de Souza, Agravado(s): LUCIMAR MARIA-DE JESUS MUNIZ, Advogado: Dr. Pedro Antônio de Macedo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: Ag-AIRR - 185600-14.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Dra. Telma Lúcia Nunes, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ARR - 210005-33.2013.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RICARDO FERREIRA DA NOBREGA, Advogada: Dra. Adriana França da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FORD CREDIT SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; e II - conhecer do



Recurso de Revista da terceira Reclamada no tema "MULTA DO ARTIGO 475-J DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-J do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no citado artigo; e dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 223400-66.2009.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ALEXANDRA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no art. 282, § 2º, do CPC/2015 (art. 249, § 2º, do CPC/1973) c/c o artigo 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista no tema "ECT - DISPENSA - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - REQUISITOS - LEI Nº 9.962/2000", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item II, da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: i) assegurar à Reclamante o exercício do direito de defesa, em procedimento administrativo a ser instaurado pela Reclamada, prorrogando-se, até a sua conclusão, o prazo do contrato de experiência; e ii) condenar a Reclamada ao pagamento de todas as verbas atinentes ao contrato de trabalho nesse interregno. Juros e correção monetária, na forma da lei. Descontos fiscais e previdenciários, nos termos da Súmula nº 368 e das Orientações Jurisprudenciais nos 363 e 400 da SBDI-1, todas do TST. Inverter o ônus da sucumbência. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora arbitrado à condenação. Deferir o pedido de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 226785-49.2009.5.12.0031 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANDRÉ LEAO BAPTISTA, Advogado: Dr. Renato Hadlich, Agravado(s): LUANA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Barreto Sassen, Agravado(s): SIRLEI DA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudia Regina Migliorini, Agravado(s): LIMPEZA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - EBV E OUTROS, Advogado: Dr. Suzan Kemily Dresch Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 265000-65.2008.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANDRÉ NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Advogada: Dra. Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): TIVIT - TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Recorrido(s): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Shinji Miyake, Recorrido(s): AON WARDON CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 380 da SBDI-1, convertida na Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: Ag-AIRR - 1001277-14.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Correa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): JANAINA DE MELO MONTEIRO, Advogado: Dr. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1001891-70.2014.5.02.0421 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS, Advogada: Dra. Ismênia E. Oliveira



de Castro, Recorrido(s): CLÁUDIO PROSINI DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Baluz e Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DANOS MORAIS - ASSÉDIO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO", por violação ao artigo 5º, V, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença, no que fixou a reparação por danos morais em R\$ 1.000,00 (um mil reais); dele não conhecer nos demais tópicos. **Processo: Ag-AIRR - 1003449-20.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCISCO PEDRO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: AIRR - 14-82.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MONTE ALTO, Advogado: Dr. Amauri Izildo Gambaroto, Agravado(s): MARIA RITA DIAS FRANCIOSI, Advogado: Dr. Wellington Carlos Salla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15-83.2013.5.05.0022 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TATIANA SOUZA MATOS, Advogado: Dr. Marcelo Gabriel Souza Araújo, Agravado(s): SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS HOSPITALARES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco José Pithon Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 18-53.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CLEMENTE MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 51-62.2015.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Rafael Augusto Baptista Juliano, Procurador: Dr. Rodolpho Barreto Sampaio Júnior, Embargado(a): ALEXANDRE SANTOS FIALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Juraci Campos Bergamini, Embargado(a): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 55-65.2012.5.04.0301 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Paulo César do Amaral de Pauli, Advogada: Dra. Joana Teresinha da Silva Nobre, Recorrido(s): GENESSI MARQUES DE JESUS, Advogado: Dr. Riciano de Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Frio. Químicos álcalis cáusticos. Utilização de produtos de limpeza", por violação do art. 190 da CLT, e "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos no período entre 18/1/2007 e 1º/5/2007, durante o qual a reclamante não estava exposta ao frio, mas apenas a agentes químicos (álcalis cáusticos) presentes em produto de limpeza, os quais não ensejam o adicional em debate, bem como para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 66-08.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): WAGNER DE BARROS RIBEIRO, Advogado: Dr. Alaerte Jacinto da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 72-19.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE



ALAGOAS - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): ALEX GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Galberto de Oliveira Silva, Agravado(s): DINAMO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Karine Geosélia Olegário Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87-94.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): FÁTIMA APARECIDA MOSCARDINI, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 153-19.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ARMAZENADOR, NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TRIUNFO E CANOAS - SINDTEC, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Recorrido(s): MEGA BUSINESS LTDA., Advogado: Dr. Lilian Cristiane Wisniewski Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Responsabilidade subsidiária. Administração pública. Culpa in vigilando" e "Dano moral coletivo. Atraso no pagamento dos salários"; conhecer do recurso em relação ao tema "Dano moral coletivo. Redução do quantum indenizatório", por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral coletivo para R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 204-08.2014.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): CHARLENE DE AVIZ, Advogado: Dr. Marcelo Garcia Lufiego, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: ED-AIRR - 211-26.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. André Baptista Coutinho, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: Dr. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSILAYNE GABRIELE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Rodrigues do Nascimento, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 223-22.2014.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JURANDIR CABRAL MARTINS, Advogado: Dr. Norimar João Hedges, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Procurador: Dr. Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 238-48.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Dr. Rafael Vincente Ramos, Recorrido(s): ODEMAR BRAGA SOARES, Advogado: Dr. Carla Beatriz da Silva, Recorrido(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Asdrúbal Montenegro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "honorários advocatícios - requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 252-79.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): SEVERINO FRANÇA JÚNIOR, Advogado: Dr. Márcio Ruperto, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NATAL, Advogado: Dr. Eduardo Serrano da Rocha e outros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, ficando prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado, nos moldes do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório.

**Processo: AIRR - 262-81.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIEGO WERNECK IKUNO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): MANPOWER PROFISSIONAL LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): ERICSSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): VIVO S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016.

**Processo: AIRR - 277-38.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Advogado: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): FLORA CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016.

**Processo: AIRR - 322-11.2015.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MIRIAN ROBERTA VILELA, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Dyego Alves Cardoso, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016.

**Processo: RR - 342-54.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Recorrente(s): RENATO SANTOS PIVA, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas correlatos à incompetência da Justiça do Trabalho, às promoções por merecimento, à indenização por danos materiais, às diferenças salariais decorrentes da transposição para o PCR, à diferença do bônus financeiro do plano de incentivo ao desligamento e aos honorários advocatícios; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva às promoções por antiguidade, por violação do art. 129 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reconhecer o direito do reclamante ao pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade, com reflexos, observada a prescrição quinquenal declarada pela sentença; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto aos temas correlatos ao intervalo intrajornada, à prescrição quinquenal e às horas extras; conhecer do referido recurso no tocante à questão alusiva ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 43 da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional e determinar que a multa sobre a contribuição previdenciária incida a partir do exaurimento do prazo de citação para o pagamento, uma vez apurados os créditos



previdenciários, se descumprida a obrigação, mantendo-se a incidência dos juros na forma determinada pela instância ordinária. Custas inalteradas. **Processo: RR - 344-09.2014.5.18.0181 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Recorrido(s): SÔNIA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Souza do Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - concessão fundamentada apenas na ausência de fruição do intervalo para recuperação térmica - impossibilidade", por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos e, conseqüentemente, a determinação de expedição de ofício ao MTE. Deixa-se de inverter o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, porque remanesce a sucumbência da reclamada quanto à outra pretensão também objeto da perícia, qual seja o intervalo previsto no artigo 253 da CLT. **Processo: ARR - 358-24.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s) e Recorrente(s): ÉDSON LUIZ PEARSON, Advogado: Dr. Roger Eduardo Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "Doença ocupacional. Perda auditiva. Reintegração. Indenização compensatória", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final dos doze meses da garantia de emprego, observada a Súmula nº 396 do TST; e c) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 369-32.2013.5.15.0119 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WOW NUTRITION INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Recorrido(s): LUCIANO MACHADO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edilaine Garcia de Lima, Recorrido(s): SERV MAN SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula P. G. Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "Preliminar de ilegitimidade passiva ad causam", "Terceirização. Responsabilidade subsidiária do tomador de serviços. Súmula nº 331, IV, do TST" e "Acidente do Trabalho. Dano moral e material. Configuração"; e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Valor da indenização", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o quantum indenizatório a título de dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais). **Processo: AIRR - 481-52.2012.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARLOS LEÃO VEIGA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Garcia, Agravado(s): CITROVITA AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Felipe Zalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 482-43.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARÉ GESTÃO EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. Débora Rosana Lindner, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FERREIRA PADILHA, Advogado: Dr. Sidnei Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 512-76.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCIELE ALINE WAGNER, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios.



Requisitos", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 523-91.2010.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO - FASE, Procurador: Dr. Andréia Über Espiñosa Drzewinski, Agravado(s): MÁRCIO LUCIANO THOMÉ MACHADO, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 527-78.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Advogado: Dr. Afonso José Ribeiro, Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Advogado: Dr. Oderci José Bega, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Rita Imamura Alves Santos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Agravado(s): JUAN CARLOS PUIME VALERA, Advogada: Dra. Rosimeire Gomes Basílio, Advogado: Dr. Raphael Basílio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 537-03.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JUCÉLIA APARECIDA DOS ANJOS FERREIRA BORGES, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Agravado(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Schellenberg Pedro Bom Kaled, Agravado(s): FPK DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano César Sanfelice, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 570-08.2011.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANDERLAENE DOMINGOS DA SILVA, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 594-53.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DROGARIA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): DAIANA ISIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilton Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 631-26.2012.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLEONICE BARCELLOS VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): AURORA POLAR CORRETORA DE SEGUROS E BENEFÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e ao tema correlato à preclusão consumativa; b) conhecer do recurso de revista interposto pelos primeiro e segundo reclamados, o Banco Bradesco S.A. e o Bradesco Vida e Previdência S.A., por contrariedade à Súmula nº 128, III, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a conclusão de deserção do recurso ordinário interposto pelos primeiro e segundo reclamados e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do referido recurso, como entender de direito. Dessarte, reputar prejudicado o exame dos demais temas constantes no agravo de instrumento interposto pela reclamante. **Processo: ED-AIRR - 662-**



**56.2014.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIO PAULO GARCIA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Embargado(a): WABCO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FREIOS LTDA., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 662-58.2011.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Milene Goulart Valadares, Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Embargado(a): DIRCEU LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Embargado(a): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS DE CRÉDITO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 682-46.2015.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Layla da Silva Perito Volpato, Agravado(s): ALESSANDRO MARTINS NUNES, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 688-06.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Agravado(s): VERUSKA OLIVEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 702-68.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO BRIQUEZI BUKE, Advogada: Dra. Márcia Cunha Ferreira da Silva, Agravado(s): DACARTO BENVIC LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 711-66.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Embargado(a): CIBELE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Umberto Carlos Becker, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 722-85.2011.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIZANDRO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s): MARTINAZZO & GUIOLFI ADVOGADOS, Advogado: Dr. Lucas Schardong Siqueira Martinazzo, Agravado(s): TRANSPORTES DE CARGAS TORRENSE LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pires da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 726-61.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JOÃO MARIA ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Tertuliano Cabral Pinheiro, Advogado: Dr. Adriana da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a aplicação do divisor 200 para fins de cálculo do salário-hora. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação nos nomes das partes, conforme o relatório. **Processo: ED-AIRR - 740-41.2011.5.02.0082 da 2a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogado: Dr. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Embargado(a): SAMUEL LOPES FARIA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 762-12.2014.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Décio Gianelli Rodrigues Martins, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): DARCI DINIZ HEDLUND, Advogada: Dra. Vanessa Martinazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela CNA, como entender de direito, afastada a conclusão de deserção. Prejudicado o exame das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 765-54.2014.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ACÁSSIA REGINA DOS SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 769-36.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSPORTES BARRA LTDA., Advogado: Dr. Aline Loureiro Miranda, Agravado(s): COSME RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Bianca Gonçalves Sardinha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 807-60.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): VANDERLEIA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Augusto César Gomes de Almeida Maciel, Advogado: Dr. Humberto Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 863-09.2010.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VITAL LATINA CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe Celso de Abreu, Agravado(s): MARCOS JOSÉ LINHARES DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida acentuação no nome da parte agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 915-70.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CARVAJAL EDUCAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Izilda Maria de Moraes Garcia, Agravado(s): MÁRCIA REGINA MATTIOLLI ISHIMOTO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Carpes Neto, Agravado(s): SMF - CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Bareato Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme relatório. **Processo: ED-AIRR - 938-42.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SILVIO AMARAL, Advogado: Dr. Gustavo Andretto, Embargado(a): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Denise Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 961-91.2014.5.08.0101 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTEC



CONSULTORIA, SERVIÇOS GERAIS E TÉCNICOS LTDA., Advogada: Dra. Jacqueline Vieira da Gama Malcher, Agravado(s): LUÍS FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 967-32.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): JEFERSON FONTOURA, Advogado: Dr. Eliseu Mânica, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-20.2014.5.15.0040 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, Advogado: Dr. Diógenes Gori Santiago, Agravado(s): SILMARA CÉLIA GIUPPONI, Advogada: Dra. Ana Carolina Moutela de Oliveira Caiana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1057-14.2014.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): VANESSA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Elfrida Sttigger Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Política de orientação para melhoria - Norma interna - Inobservância - Reintegração" e "Indenização por dano moral - Reunião motivacional - Cântico cheers com coreografia"; dele conhecer em relação ao tema "Valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação do artigo 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$3.000,00; e dele conhecer em relação ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em relação ao indeferimento do pedido de honorários advocatícios (item 10 de fl. 354 - peça 1). **Processo: AIRR - 1068-03.2011.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): J.C. GONÇALVES - ME, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): EDSON CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Laércio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre José Carducci, Agravado(s): AUGÉ RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Salmen Carlos Zauhy, Agravado(s): GRALHA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA., Agravado(s): SOLARE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante J.C. GONÇALVES - ME, e para incluir a terceira reclamada Solare Móveis Ltda., tendo em vista a certidão de fl. 397. **Processo: ED-AIRR - 1073-12.2011.5.01.0020 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Eduardo Torres Costa Vinagre, Embargado(a): MARIA CÉLIA ROSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Teresa Destro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1092-83.2010.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): VILNEI TRINDADE DA FONTOURA, Advogado: Dr. Mirson Mansur Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1109-40.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Agravado(s): VITORINO ANTÔNIO PIEREZAN E OUTROS, Advogado: Dr. Mateus de Carvalho Neves da Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1119-80.2013.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: REGINA CARLA CAMPOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1127-74.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Juliana C. Almeida Duarte Moreira, Embargado(a): ELCIO SALVADOR BROSSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1134-39.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Carlos Wahle, Agravado(s): ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Leila Calsolari Estefani de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1161-17.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATHEUS E CIA LTDA., Advogado: Dr. Jorge Wadih Tahech, Advogado: Dr. Alessandro Frederico de Paula, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos, Agravado(s): SIDNEI DALALIBERA, Advogado: Dr. Wanderley Musial Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1173-49.2012.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. José Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Dr. Andréa Gusmão Santos, Agravado(s): JONATAS CONCEIÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1231-58.2011.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Procurador: Dr. João Luiz França Barreto, Embargado(a): MARILENE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, Embargado(a): TECHNO SERVICE CESSÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1263-63.2012.5.01.0432 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): GIVANILDO DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1333-51.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDITORA O DIA S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Paulo Elísio de Souza, Agravado(s): VILMA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Silene Carvalho Simões, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1344-22.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELIANE ALLYSON FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1346-18.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROGÉRIO DUARTE DE MOURA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Prezença, Advogado: Dr. André Gabriel Bochicchio Urbini, Embargado(a): TRANSARAÇATUBA TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Monteiro de Almeida, Embargado(a): TRANSLC TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Ranuci da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1351-60.2014.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ABC - ATACADO BRASILEIRO DA CONSTRUÇÃO S.A., Advogado: Dr. Luís Antônio de Aguiar Bittencourt, Agravado(s): CAMILLA DE PAULA MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1359-79.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILDÁSIO FERREIRA LIMA, Advogada: Dra. Maria do Socorro Oliveira da Costa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO, Advogado: Dr. Wagner Nobre de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1367-15.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA HOTELEIRA MABU LTDA., Advogado: Dr. Carlos Zucolotto Júnior, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Marin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, no tocante ao tema correlato ao reconhecimento de vínculo de emprego, conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva ao enquadramento do reclamante na exceção do art. 62, II, da CLT, por violação do art. 62, parágrafo único, da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e restabelecer a sentença na parte em que havia enquadrado o reclamante na exceção do art. 62, II, Consolidado, com consequente exclusão da condenação das parcelas decorrentes e deferidas pelo Regional. Custas inalteradas. **Processo: ED-AIRR - 1412-72.2012.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): MARIA OSMARINA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Paschoal, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1420-78.2014.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): RONEI FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Karol Sarges Souza, Agravado(s): PORTAL BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1424-84.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): TISSIANE DA ROCHA NEGREIROS, Advogado: Dr. Décio Fochesatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1432-93.2012.5.05.0026 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS VIGILANTES EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): PRECAVER SEGURANÇA



E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 1444-04.2014.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Dr. Daniel Costa de Melo, Agravado(s): ANDRÉ DIAS DE SOUZA E OUTRAS, Advogado: Dr. Jackson Pellizzari, Agravado(s): ARCARI TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. César Lima do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1454-80.2010.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JORGE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1465-96.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLOR ARTE LTDA., Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): GILMARIO BRUNO ALVES MORAIS, Advogado: Dr. Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1520-90.2013.5.04.0781 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANTA RITA COMÉRCIO, INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): JOÃO DE VARGAS, Advogada: Dra. Loire Adami Godinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1521-97.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S.A, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Recorrido(s): MAXWELL SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Mariana Matos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Silva Leite, Advogado: Dr. Danilo Adriano Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho. verbas rescisórias", por violação do artigo 483, "b" e "d", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a rescisão indireta do contrato de trabalho pelo reclamante e excluir da condenação as verbas rescisórias dela decorrentes. **Processo: RR - 1541-65.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fornazari Alencar, Advogado: Dr. Carlos Josias Menna de Oliveira, Recorrido(s): HEIDI BEHM, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1587-77.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): ADRIANA MARIA SIMÕES, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-41.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): SHIRLEY DIAS SANTOS, Advogada: Dra. Rosa Maria Brandão Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1607-65.2012.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): GILVAN SANTOS DO



CARMO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1647-93.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NAYARA LOURENÇO FRANZONI, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Agravado(s): INDUPAR MÓVEIS DE UBÁ LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Ferreira Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1677-80.2013.5.02.0082 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Mirna Natalia A. da Guia Martins, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1683-86.2011.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANSON ENGENHARIA, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rogério Torrecillas, Recorrente(s): ANSON FUNDAÇÕES E GEOTECNIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Torrecillas, Recorrido(s): ESPÓLIO de CREONE DIAS FERREIRA, Advogado: Dr. Gilson Ferreira Monteiro, Recorrido(s): SERPAL ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Renata Mariucci, Recorrido(s): J.R.S.A CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Ocládio Marti Gorini, Recorrido(s): SCIALPHA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto da Silveira Lobo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos respectivos recursos de revista, por ofensa ao artigo 7º, XXIX, da Constituição, e, no mérito, dar-lhes provimento, para pronunciar a prescrição e, com base no art. 269, IV, do CPC/73, extinguir o processo com resolução de mérito, julgando improcedente a reclamação trabalhista no tocante às reclamadas Anson Engenharia, Participações e Empreendimentos S.A. e Anson Fundações e Geotecnia Ltda. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. **Processo: ED-AIRR - 1710-24.2013.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Paula Rodrigues da Silva, Embargado(a): ALECIO BACIL DE LIMA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Embargado(a): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1746-94.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ELECTRO PLASTIC S A, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Embargado(a): ESPÓLIO de ANTÔNIO ROBERTI DE MORAES, Advogado: Dr. Mário Sérgio Murano da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1751-17.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Dr. André Luiz Toledo Soares, Agravado(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da reclamante ELIZÂNGELA DE OLIVEIRA E SILVA. **Processo: AIRR - 1793-07.2013.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): ANA RITA RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. André Santos, Agravado(s): CONDOR CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1925-81.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Embargado(a): SILVIO ROBERTO FERREIRA,



Advogado: Dr. Luiz Antônio Rodrigues Santos, Embargado(a): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1985-88.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargante: FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raefray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): HUGO SATO, Advogado: Dr. André Ricardo Barcia Cardoso, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2062-20.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Lanzana Ferreira, Agravante(s): CARLOS JAYME DE JESUS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela executada; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelos exequentes e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2074-90.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ARLETE APARECIDA DE LIMA SILVA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vito Antônio Boccuzzi Neto, Advogada: Dra. Maria Keilah Silva Machado, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2077-76.2013.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Nakano, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2091-34.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ELIETE SANTOS ALVES SELL, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Omizzolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "correção monetária dos créditos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: RR - 2139-90.2014.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MERI TEREZINHA BAGNOLIN DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Erpen Martins, Recorrido(s): AUTO VIAÇÃO CATARINENSE LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Luís Restanho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, fixada a responsabilidade objetiva do empregador pelo acidente de trânsito ocorrido durante o trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine os pedidos relacionados ao acidente de trabalho contidos na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 2352-31.2013.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Livia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Recorrido(s): ADRIANO FERNANDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Concurso público. Carteiro. Teste de aptidão física.", por violação do art. 37, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 321/328, a qual julgou improcedente a ação. **Processo: ED-**



**AIRR - 2499-41.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: WCA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): ORALDA DOS REIS RAMOS, Advogado: Dr. Ademir Quintino, Embargado(a): SOBAM - CENTRO MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2605-11.2013.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLÁUDIA MARIA MACEDO URBANO, Advogada: Dra. Tania Teixeira de Paula Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2610-39.2013.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VINÍCIUS BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Herick Berger Leopoldo, Recorrido(s): CLAYTON ANTÔNIO FRANCISCO DE MELLO, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Recorrido(s): RENATO FRANÇA PINTO, Advogada: Dra. Ana Paula Barros Leitão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e dele conhecer em relação ao tema "Cartório. Mudança de titularidade. Ausência de prestação de serviços ao novo tabelião. Inexistência de sucessão", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da responsabilidade do primeiro reclamado, Vinícius Barbosa de Oliveira, restabelecer a sentença primária no particular e determinar o retorno dos autos ao Regional, a fim de que prossiga no exame dos demais temas constantes do recurso ordinário do segundo reclamado, declarado prejudicado, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2774-68.2012.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENILSON GILBERTO FLORENTINO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Dr. Wolnei Tadeu Ferreira, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): FREI CANECA SHOPPING E CONVENTION CENTER LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida C. Lautenschläger, Agravado(s): CONVERPLAST EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Lisboa, Agravado(s): CONDOMÍNIO SP MARKET CENTER, Advogado: Dr. Priscila Mattosinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 4536-34.2012.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ROMILDO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): EXATA DISTRIBUIÇÃO FÍSICA E LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Tenerelli Barbará, Embargado(a): LOG FRIO LOGÍSTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 6299-75.2013.5.12.0002 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RUBENS JOSÉ ZIMERMANN, Advogado: Dr. Giancarlo Del Prá Busarello, Agravante(s): AUTO POSTO PIONEIROS LTDA., Advogado: Dr. Jonatam Claudino, Advogado: Dr. Fábio Vinícius Guero, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia na parte Agravante, conforme o relatório. **Processo: AIRR - 10012-69.2013.5.05.0029 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): FÁBIO DO ROSÁRIO SANTOS, Advogado: Dr. Philippi Freitas Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10078-19.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

LEMES PEREIRA, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Meister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10133-24.2015.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGUINALDO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Alexander Olavo Gonçalves, Agravado(s): LUIZ TONIN ATACADISTA E SUPERMERCADOS S.A., Advogado: Dr. José Herculano de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10287-75.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NEMAK ALUMÍNIO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): WILSON PEREIRA CHAVES, Advogado: Dr. José Aparecido da Silva, Agravado(s): HJR-RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10340-65.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Sheila de Lima Grynszpan, Recorrido(s): MICHELLE ASSUMPTÃO DA SILVA ROCHA, Advogada: Dra. Araçari Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Incompetência material da Justiça do Trabalho. Desvirtuamento da contratação temporária. Administração Pública" por violação do art. 114 da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do feito e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Fica prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10455-35.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO FERROSUL, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): LEANDRO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Freitas Furlan Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar que o feito tramita sob o rito sumaríssimo (fl. 12 - seq. 17). **Processo: RR - 10606-47.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Marçal Marcellino da Silva Neto, Advogado: Dr. Danilo Amâncio Cavalcanti, Advogado: Dr. Edison André Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Jacir Scartezini, Recorrido(s): ANA LÚCIA BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Gratificação de função percebida por mais de dez anos. Supressão. Impossibilidade. Súmula 372, I, do TST." e "Descontos previdenciários e fiscais. Gratuidade da justiça. Artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista."; dele conhecer em relação ao tema "Cumulação do pagamento da gratificação incorporada com o valor integral da gratificação do novo cargo comissionado. Impossibilidade.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação entre os valores pagos pela gratificação de função incorporada e pelas funções gratificadas que venham a ser pagas. **Processo: RR - 10800-22.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogada: Dra. Raquel Batista Rodrigues, Advogado: Dr. Juliana Rivas da Silva Caldas, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos Perrou, Advogado: Dr. Hugo Felipe Cassador Jardim, Recorrido(s): ALEXANDRE FELIPE DA SILVA, Advogada: Dra. Débora do Amaral Ferraz, Recorrido(s): ZÍNGARA POWER RECURSOS HUMANOS E PROMOÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Viviano Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, com relação ao tema "Multas do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho"; por ofensa ao



artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/73. **Processo: ED-AIRR - 11167-71.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): JULIANA DE OLIVEIRA MENDES, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11407-14.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): FRANCISCO IVON DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ricardo Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia da parte Agravada, conforme relatório. **Processo: AIRR - 11484-47.2014.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HP TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Edson de Macedo Amaral, Agravado(s): VALTEIR ROSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Gyovane Moreira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11676-61.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Agravado(s): WELINGTON LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Allan Correa Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS. **Processo: AIRR - 11880-63.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): WILSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. SUELI CRISTINA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20308-61.2013.5.04.0003 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Felipe Rosa Hocsman, Recorrido(s): EVERSON DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por danos morais - Canto motivacional - Dança"; dele conhecer em relação aos tópicos "Indenização por danos morais - Valor arbitrado", por violação do art. 944 do CC, e "Honorários advocatícios - Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais decorrentes da participação em cantos motivacionais para R\$3.000,00 (três mil reais) e para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20345-18.2014.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): GISELE KARINE BURGHARDT, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Agravado(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Altair Antônio Amorim, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: RR - 20455-38.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SISPRO S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS, Advogado: Dr. Amanda Cavalcante Machado, Recorrido(s): LEONEL NUNES PAIXÃO, Advogado: Dr. Baiar de Moraes Soares Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de



insalubridade e os reflexos daí decorrentes. Inverte-se a sucumbência quanto aos honorários periciais, dos quais fica isento o reclamante, porquanto beneficiário da justiça gratuita (fl. 219), devendo ser observado o disposto na Súmula 457 do TST. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação da parte recorrida, conforme o relatório. **Processo: RR - 21106-83.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. - DÁLIA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Advogado: Dr. Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): MARIVETE THEREZINHA MARASCA, Advogado: Dr. Daniel Natal Brunetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas correlatos ao regime de compensação de jornada, ao tempo despendido com a troca de uniforme, ao intervalo intrajornada, à indenização decorrente de doença profissional, ao quantum alusivo à indenização por dano moral e à estabilidade provisória; conhecer do referido recurso quanto à questão alusiva aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação os referidos honorários. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 24800-27.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCONTINENTAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Maria Carneiro de Miranda de Oliveira, Agravado(s): LUÍS CARLOS DA SILVA PEDROSA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: RR - 25142-06.2014.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ODETE SAMUEL GREGÓRIO, Advogada: Dra. Maria Ivone Domingues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula nº 80 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. **Processo: AIRR - 27500-81.2009.5.15.0002 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogada: Dra. Márcia Martins Miguel, Agravado(s): SAULO PEREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Marta Silva Paim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 48000-72.2008.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Recorrido(s): ROSSANA ROSA E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda. **Processo: AIRR - 48000-34.2011.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procurador: Dr. Abelardo Galvão Júnior, Agravado(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): EMEC - OBRAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61900-23.2004.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Randerson Gilead Vitorino de Matos, Agravado(s): GISELLE FONSECA SOARES, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 65100-74.2009.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Embargado(a): GENIVAL JOSÉ ARISTIDES HENRIQUE, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia no nome da embargante, AMSTED-MAXION FUNDIÇÃO E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS S/A. **Processo: ED-AIRR - 65500-24.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: LÍDER TÁXI AÉREO S.A. - AIR BRASIL, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Embargado(a): JUCEMAR OLIVEIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Helena Plazzi Carrareto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 74600-09.2007.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE SOUZA JANUARIO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 90300-49.1993.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MICHAEL JOHN EAST, Advogada: Dra. Deborah Pietrobon de Moraes, Advogado: Dr. Pietro Luigi Pietrobon de Moraes Vargas, Embargado(a): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90500-79.2005.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Donato dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DALLA RIVA E SILVA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 99200-96.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 107900-57.2002.5.04.0027 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Vinícius Vieira Melo, Agravado(s): CRISTINA POZZOBON, Advogada: Dra. Paula Garcez Corrêa da Silva, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE MULTIMÍDIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Ferreira Bortolini, Agravado(s): EDITORA JB S.A., Advogada: Dra. Jaqueline Muratori Ferreira, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109900-92.2009.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco de Araújo Costa, Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Agravado(s): MARIA DA SAÚDE CRUZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Esberrad Beltrão



Lapenda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 121400-52.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Recorrido(s): THOMAZ CROCHI LEITE GOMES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, não analisar a arguição de nulidade do acórdão recorrido, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/15; conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Multa do art. 475-J do CPC/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", por ofensa ao artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do artigo 475-J do CPC/73; e conhecer quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 123500-89.2009.5.05.0013 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PETRÔNIO MENEZES AMARO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Manoela Dourado, Advogada: Dra. Mirian Oitaven Boullosa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total declarada e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para o regular prosseguimento do feito no que diz respeito às diferenças de complementação de aposentadoria. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: RR - 139500-08.2007.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Recorrido(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Fabiôla de Villefort Grossi, Recorrido(s): SANTA FELICIDADE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Nancy Iara Cruz, Recorrido(s): CÉLIA GONZAGA MEDEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 889-A, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o decreto de extinção da execução, determinando a suspensão do feito no período de parcelamento, até a quitação do débito. **Processo: AIRR - 147000-33.2008.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Gustavo Antônio Feres Paixão, Agravado(s): RODRIGO PIRES PEREIRA, Advogada: Dra. Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 150200-55.2003.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HENRIQUE OTÁVIO DO RÊGO MONTEIRO, Recorrido(s): RADJALMA SIMPLÍCIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Cíntia Possas Machado, Recorrido(s): CONSOLIDAR ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Mendes Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e, assim, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que analise novamente a questão atinente à configuração do imóvel objeto de constrição no presente feito executivo como bem de família, esclarecendo se os documentos mencionados pelo executado nos embargos de declaração de fls. 544/548, de fato, são capazes ou não de demonstrar que o imóvel penhorado constitui bem de família, explicitando o conteúdo dos referidos documentos. Prejudicada a análise do recurso de revista do executado quanto às demais questões trazidas nas razões de revista. **Processo: AIRR - 161100-30.2012.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

TEREZA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): SERDEL SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Agravado(s): LOJAS SIPOLATTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Isabella Tânia Patrício Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 181800-69.2008.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EPROM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Breno Queiroz de Andrade, Advogado: Dr. Pablo Troncoso Oliveira, Advogado: Dr. José Vinícius Bicalho Costa Júnior, Agravado(s): WALTER LUIZ COELHO, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Agravado(s): RITA PATRÍCIA NUNES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182100-05.2008.5.22.0001 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALMIR CARVALHO DE SOUSA E OUTRO, Advogado: Dr. Almir Carvalho de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rômulo dos Santos Lima, Advogado: Dr. Renato Cavalcante de Farias, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS NO ESTADO DO PIAUÍ - SEEBF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 234700-08.2009.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Agravado(s): JOAQUIM JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARACAJU, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Pereira da Paixão, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 11/05/2016. **Processo: AIRR - 254000-96.2008.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Dra. Flávia de Arruda Leme, Agravado(s): MARIA LÚCIA DEN JÚLIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Valmir dos Santos, Agravado(s): CRISTAL RESTAURANTES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000319-96.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Fabrício Palácios Leite Togashi, Agravado(s): SIDENIR ROBERTO PARRA, Advogada: Dra. Regina Maria Nucci Murari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e dezoito minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO  
Ministro Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma